

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACARAU - ESTADO DO CEARÁ.



ANDARAADO

050



AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
(LESÃO PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS)

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Acaraú
Vara Única
Recebido hoje a fl. 332-11
Em 28 de 11 de 2011
[Assinatura]

FRANCISCO VALTER ROCHA, brasileira, casado, logista, portador de carteira de identidade n. 277952494 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n. 782.374.083-49, residente e domiciliado no Sítio Carrapateiras, S/N, Acaraú-CE, nos termos dos artigos 275 a 281 do Código de Processo Civil, através de seu advogado *in fine* assinado, vem perante Vossa Excelência interpor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, face à **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sito à Rua Senador Dantas, 74,5,6,9,14 E 15 andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 20.031-205, para o que expõe e requer:

1. DA SINÓPSE FÁTICA

No dia 16/01/2011, por volta das 15:00 horas, conforme descrição do B.O. nº 403/00159/2011, da Polícia Civil - Delegacia Regional de Sobral, o promovente sofreu acidente automobilístico.

Devido ao acidente, o promovido sofreu sérias fraturas na perna direita, passando por uma cirurgia que lhe deixou impossibilitado para o trabalho por mais de dois meses.

Devido ao acidente, o autor atualmente encontra-se com deficiência anatômica e funcional de um de seus membros inferiores, sua perna direita, fato este que lhe assegura receber da promovida indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT.

Em verdade, Excelência, o fato aqui narrado se amolda ao prelecionado no art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, *in verbis*:

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCURSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAIS DAS PERDAS
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.	70%

O promovente traz ainda comprovante de despesas médico hospitalares, que perfazem o quantum de **R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)**.

Desse modo, o promovente vem aqui requerer o adimplemento da quantia de **R\$ 9.715,00 (Nove mil setecentos e quinze reais)**, valor que deve ser atualizado monetariamente desde a cientificação da parte adversa.

PRELIMINARMENTE

Com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, o promovente declara que não pode arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de sua família, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Ainda a título de esclarecimento, devido à situação financeira do promovente, os honorários advocatícios foram contratados sobre o êxito da questão, não se auferindo do promovente qualquer valor inicial, pois isso inviabilizaria seu acesso à Justiça.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE DEMANDA ADMINISTRATIVA

Exigir do autor prova de anterior negativa da ré de pagamento da verba cobrada na causa, equivale a dar a requerimento administrativo natureza de condição para ajuizamento de ação, o que se traduz em violação ao direito e, mais do que isso, à garantia constitucional de acesso ao Judiciário.

Outro não é o entendimento do Judiciário brasileiro, senão vejamos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ:

devendo a sentença ser anulada. 3. Impossibilidade de aplicação do disposto no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, necessitando o feito de regular instrução, inclusive, com realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal, em virtude não haver nos autos qualquer laudo médico atestando a invalidez permanente aludida (Arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74) 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. (Apelação nº 19005200980600661, Relator: WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, Comarca de Fortaleza, 3ª Câmara Cível, Registro em 30/06/2011).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA POR NECESSIDADE DE PERÍCIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA, CARÊNCIA DE AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR E CERCEAMENTO DE DEFESA. LESÃO PERMANENTE. DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 6.194/74, NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À EPOCA DO SINISTRO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. [...]

A preliminar de carecedora do direito de ação por falta de interesse de agir, em razão da falta de requerimento administrativo previamente à propositura da ação, não merece acolhida. A Constituição Federal de 1988, mais precisamente no artigo 5º, inciso XXXV, refere-se ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, nos seguintes termos: "a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário, lesão ou ameaça a direito". [...]

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a r. sentença recorrida. Vencido o recorrente, deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Acórdão lavrado nos moldes do art. 46 da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. (20100111277764ACJ, Relator HECTOR VALVERDE SANTANA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, julgado em 13/09/2011, DJ 21/10/2011 p. 225).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO DE TIO. DPVAT. PRELIMINARES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO. FACULDADE DO RELATOR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. NÃO ACOLHIMENTO. SOBRINHO DA VÍTIMA. HERDEIRO LEGAL. AUSÊNCIA DE ASCENDENTES E DESCENDENTES. MÉRITO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO.

01. O artigo 557 do CPC confere ao relator a faculdade, e não a obrigatoriedade, de negar seguimento a recurso interposto em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal. Preliminar rejeitada. 02. A necessidade de amparo ao direito vindicado revela presente o interesse de agir, não sendo necessário o requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, mormente diante da resistência oferecida pela seguradora quando de sua contestação. Preliminar não acolhida. [...]

06. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (20090110565503APC, Relator JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 1ª Turma Cível, julgado em 11/05/2011, DJ 13/05/2011 p. 60).

Aut



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. INEXIGIBILIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR. O protocolo de solicitação administrativa anterior não é requisito para o ajuizamento da ação. No Brasil, prevalece o modelo da jurisdição única, conforme disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, e o detentor do direito poderá pleiteá-lo diretamente junto ao Poder Judiciário. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Tomada por referência a data da entrada em vigor do Novo Código Civil e o disposto no art. 206, § 3º, IX, dessa mesma lei, determinando que o prazo para a perda do direito de ação, na matéria em análise, será de três anos, não há falar em prescrição. ARGÜIÇÃO, PELA RÉ, DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. REJEIÇÃO. O demandante pode valer-se de outros meios probatórios e, *in casu*, veio aos autos o laudo do Departamento Médico Legal, descrevendo o local e extensão das seqüelas. COBRANÇA DE DIFERENÇA INDENIZATÓRIA. Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Prevalência, até 28.12.2006, do teto de até 40 salários mínimos nacionais para as hipóteses de invalidez permanente. Patamar que não se confunde com o fator de reajuste vedado pelo art. 7º, IV, da CF e pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77. Admissibilidade de aplicação da Tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para o cálculo da indenização securitária. Necessidade de verificação, no caso concreto, do grau de invalidez da vítima. Ação que se julga parcialmente procedente. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70021350319, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ubirajara Mach de Oliveira, Julgado em 24/01/2008).

Em verdade, Excelência, o processo administrativo de Indenização por Lesão Permanente vem se mostrando um meio contraproducente para solucionar a lide. A militância na área nos mostra que em raras exceções a promovida quita *in totum* o valor devido, inibindo a vítima de demandar judicialmente o resíduo inadimplido.

3. DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO DA LIDE

A presente ação traz em seu bojo farto material probatório peculiar ao caso, estando acostados na presente documentação que qualificam o promovente e sua residência, Boletim de Ocorrência do fato gerador do pagamento do seguro, registro de atendimento médico-hospitalar (relatando os fatos em síntese), atestando sua condição.

As provas pré-constituídas são contundentes, requerendo o promovente à aplicação do art. 330, I, do CPC, onde possibilita a Vossa Excelência **conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, pois, estando às provas pré-constituídas, não haveria necessidade de produzir prova em audiência.**

Desse modo, apurada a invalidez de natureza permanente no laudo pericial efetuado pelo Instituto Médico Legal, impõe-se a indenização no valor permitido em lei, qual seja de 70% do valor máximo, totalizando o valor de **RS 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

4. DO PEDIDO

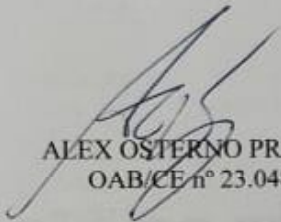
Ante ao exposto, o promovente vem perante Vossa Excelência requerer o seguinte a citação da promovida através de AR – Aviso de Recebimento, para pagar a importância de **RS 9.715,00 (Nove mil setecentos e quinze reais)**, correspondente à perda permanente da anatomia e funcionalidade de membro inferior esquerdo, ou comparecer à audiência de instrução e julgamento, com a advertência da REVELIA; e, ao final, seja ação julgada

totalmente procedente, com a condenação no pagamento do total supracitado, atualizado monetariamente e com juros de mora, custas e honorários advocatícios.

Requer ainda a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente a testemunhal, vindo, finalmente, requerer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, para o que junta o comprovante da "DECLARAÇÃO DE POBREZA".

Dá-se como valor requerido como similar ao da causa, qual seja **RS 9.715,00 (Nove mil setecentos e quinze reais)** para efeito de alçada.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.


ALEX OSTERNO PRADO
OAB/CE nº 23.048



**QUALIFICAÇÃO DO PROMOVENTE
E DECLARAÇÃO DE POBREZA**



1ª CÂMARA CÍVEL:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA EM SEDE DE AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. PRETENSÃO RECURSAL QUE BUSCA O PAGAMENTO INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, ALÍNEA "b", DA LEI Nº 6.194/74, QUE ESTABELECE O PAGAMENTO NO MONTANTE DE ATÉ QUARENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PELO IML. SENTENÇA CASSADA PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA SINGULAR, A FIM DE SER VIABILIZADA A REGULAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO, INCLUSIVE COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NOS DITAMES DOS §§4º E 5º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.194/74. I. Preliminarmente, aduz a seguradora recorrida não ser parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, em virtude de ser a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT a responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório por acidente causado por veículo automotor de via terrestre. Contudo, tratando a controvérsia acerca do direito do recorrente em receber o pagamento de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT, reza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, que qualquer seguradora consorciada que opere no sistema de seguro obrigatório pode ser acionada para efetuar o respectivo pagamento. Com efeito, verifica-se a existência de responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras, sendo, portanto, perfeitamente possível que a apelada ocupe o polo passivo da ação ora sub examine. Precedentes do TJ/CE. PRELIMINAR REJEITADA. II. Por conseguinte, suscita o apelada a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, haja vista não ter o apelante pleiteado, em via administrativa, a indenização securitária requerida na presente actio. Todavia, consoante o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, nenhuma lesão ou ameaça a direito poderá ser excluída da apreciação do Judiciário. Ademais, é o entendimento pacificado na jurisprudência pátria que não cabe a argumentação de carência da ação por falta de interesse de agir do segurado em ação de cobrança da indenização securitária pela simples falta de requerimento administrativo, admitindo-se, portanto, o mencionado pleito perante a via jurisdicional. PRELIMINAR REJEITADA. [...] VIII. DESTARTE, CONHECE-SE DO PRESENTE RECURSO APELATÓRIO, PARA, CASSANDO A SENTENÇA VERGASTADA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, COM O FITO DE VIABILIZAR A REGULAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO, INCLUSIVE COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PELO IML, VISANDO A APURAR A EXISTÊNCIA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE, OU, SE PARCIAL, DETALHAR O GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL SEGUNDO A TABELA DO CNSP, BEM COMO VERIFICAR SE EXISTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE NOTICIADO NA EXORDIAL E AS MENCIONADAS LESÕES, TUDO SEGUNDO OS TERMOS DOS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.194/74. (Apelação nº 12179200980601601, Relator: FRANCISCO SALES NETO, Comarca de Fortaleza, 1ª Câmara Cível, Registro em 30/08/2011).

3ª CÂMARA CÍVEL:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. A falta de comprovação da recusa administrativa ao pagamento postulado não obsta a que o direito de ação do autor venha a ser reconhecido judicialmente, porquanto não exige a lei o prévio esgotamento da via administrativa. 2. Insubsistente a causa para a extinção do processo sem julgamento do mérito,

Al



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME FRANCISCO VALTER ROCHA		
DTC DOCUMENTO TOTAL PORTADOR		
277523894	SEP	CE
CPF 782.374.083-49		
DATA NASCIMENTO 11/05/1976		
NOME DO PAI JOSE NIGINO DA ROCHA		
NOME DA MÃE MARIA DAS GRACAS ROCHA		
SEXO M		
ESTADO CIVIL AD		
P. PROFISSIONAL 03259961800		
V. EXPIR 22/08/2011		
T. EMISSÃO 03/04/2006		
EXERCE ATIV REMUNERADA		
Assinatura do Titular <i>Francisco Valtter Rocha</i>		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL ACARAÚ, CE		DATA EMISSÃO 09/10/2006
Assinatura do Portador <i>Kaio Henrique</i>		63531238526 CE109014039
DET. TRAN. CE (CENRA)		

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
803438360

PROIBIDO PLASTIFICAR
803438360

coelce



Nota	3.8	35021.03	012750	- 6	11/05/2021	14/05/2021
------	-----	----------	--------	-----	------------	------------

Nome CELIA MARIA SILVEIRA
End Postal P: CARRAPATEIRA 20000
ACARAU - 67580000

Medição 11733656 Preço 0000 0000
Classe RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Preço de Referência 0,00
RG CNP CNPJ 913-02633-49 S/D

DATAS	STATISTICS	INTERPRETATION OF THE STATISTICS
-------	------------	----------------------------------

Ref: 2011/0011	Date: 24/05/2011	Period: 21/06/2011	Compania: 32
Ref: 2011/0011	Date: 24/05/2011	Period: 21/06/2011	Compania: 32

[illegible]

INFORMATIONS SOME INSTRUMENTS TO CONSUME

[illegible]

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VR - CONSUMO DO MES PREÇO NORMAL	42,10
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA	-19,43
MULTA MORATORIA REF 02/2011	0,50
JUROS DO MES	0,23
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	11,00
PIS-COFINS COMPLEMENTAR TARIFA BAIXA RENDA	1,00

VENGIMENTO	01/07/2011	TOTAL A PAGAR (R\$)	35,63
------------	------------	---------------------	-------

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO	
Paralelo	116		
Perpendicular	364		
Interligação	134		
Indicador de velocidade	126		
Trilhos	118		
Total	868		

[illegible]

Figure 1. (a) The first 1000 iterations of the MCMC algorithm. (b) The first 1000 iterations of the MCMC algorithm.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **FRANCISCO VALTER ROCHA**, brasileira, casado, logista, portador de carteira de identidade n. 277952494 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n. 782.374.083-49, residente e domiciliado no Sítio Carrapateiras, S/N, Acaraú-CE, DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Sobral, 1 de setembro de 2011.

x *Francisco Valter Rocha*
FRANCISCO VALTER ROCHA



PROCURAÇÃO AD E EXTRA JUDICIA



PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA

OUTORGANTE(S): FRANCISCO VALTER ROCHA, brasileira, casado, logista, portador de carteira de identidade n. 277952494 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n. 782.374.083-49, residente e domiciliado no Sítio Carrapateiras, S/N, Acaraú-CE.

OUTORGADO: ALEX OSTERNO PRADO, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 23.048, **GUTEMBERG PONTE PRADO**, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 21.696, **YURI OSTERNO PRADO** advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 23.264 e **FRANCISCO HANDERSON MIRANDA GOMES** advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 19.415, todos com endereço profissional à Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1938, Centro, Sobral-CE.

PODERES OUTORGADOS: Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante firmatária, confere aos advogados outorgados poderes para representá-la perante qualquer Órgão da Administração Pública (direta e/ou indireta) ou Entidade de Direito Privado ou Órgão Judicial, de qualquer instância, para com as cláusulas "*ad judicium*" e "*extra*", podendo propor ações e/ou delas variar, transigir, receber e dar quitação, apresentar e receber **ALVARÁ JUDICIAL**, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, assinar, prestar primeiras e últimas declarações, receber citação e intimação, oferecer defesa, direta ou indireta, tais como exceção de suspeição, impedimento ou incompetência, em qualquer instância, interpor recursos judiciais, reconvir, protestar, interpelar, reclamar, pedir abertura de inquérito policial, requerer assistência do Ministério Público, **especialmente para ajuizar ação de requerimento de seguro DPVAT.**

Sobral, 1 de setembro de 2011.

X *Francisco Valter Rocha*
FRANCISCO VALTER ROCHA



BOLETIM DE OCORRÊNCIAS - B.O.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Width1Wi
dth3Wid
th993Wid
th3Wid8
643



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE ACARAU



Width1Width3Width993Width3Width8643

BOLETIM DE OCORRÊNCIAS – B.O.

> DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DO FATO: **ACIDENTES - OUTROS**

Nº B.O.: **403-00159/2011 CIOPS: -**

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: **17/01/2011 13:46**

DATA/HORA DA OCORRÊNCIA: **16/01/2011 17:00**

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: **LGO LOCALIDADE DE LAGOA DO MATO
ZONA RURAL ACARAU/CE**

PONTO DE REFERÊNCIA: **NI**

MATERIAL(IS) ROUBADO(S)/APREENDIDO(S):

HISTÓRICO: B.O. - AS

Afirma a declarante que em data e local acima citados seu esposo (**FRANCISCO VALTER ROCHA**) foi vítima de acidente de trânsito; Que a vítima pilotava a moto **HONDA CG 150 SPORT, ANO 2005, COR VERMELHA, PLACA JUR 5327, CHASSI 9C2KC08605R019603**, documentada em nome de **EDILSON ARAUJO DE SOUSA**, quando foi surpreendido por uma outra motocicleta que vinha em sua direção; Que a vítima sofreu uma fratura na perna direita e algumas escoriações; Que recebeu os primeiros socorros no hospital desta urbe, em seguida foi encaminhado para a Santa Casa de Sobral; Que nada mais disse.

> DADOS DA VÍTIMA

NOME: **FRANCISCO VALTER DA ROCHA**

RG: **277952494** ÓRGÃO EMISSOR: **SSP UF: CE**

DATA DE NASCIMENTO: **11/05/1976**

FILIAÇÃO: **JOSE IGINO ROCHA**

MARIA DAS GRACAS ROCHA

ENDEREÇO: **R LOCALIDADE DE CARRAPATEIRAS 0**

ACARAU/CE

TELEFONE: **88-99760646**

> DADOS DO NOTICIANTE

NOME: **CÉLIA MARIA SILVEIRA**

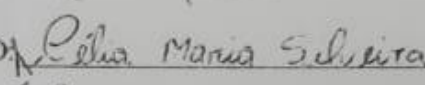
RG: 336120098 ÓRGÃO EMISSOR: SSP UF: CE
FILIAÇÃO: FRANCISCO DA CHAGAS SILVEIRA
MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA
ENDEREÇO: LGO LOCALIDADE DE CARRAPATEIRAS
ZONA RURAL 62580000
ACARAU//CE TELEFONE: 88-99

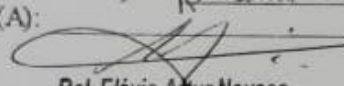


DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE ACARAU

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: 

MATRÍCULA: 133957- -

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: 

VISTO DO DELEGADO(A): 

Bel. Flávio Artur Novaes
Delegado de Polícia
Mat. 14677

REGISTRO DE ATENDIMENTO
EMERGENCIAL E REGISTRO
MÉDICO

(LAUDO MÉDICO ATESTANDO
HAYER O PROMOVENTE SOFRIDO
LESÃO PERMANENTE)



**REGISTRO DE ATENDIMENTO
EMERGENCIAL E RECEITUÁRIO
MÉDICO**

**(LAUDO MÉDICO ATESTANDO
HAVER O PROMOVENTE SOFRIDO
LESÃO PERMANENTE)**

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGÊNCIAL

Aten: 2661326 Dt. Atender: 16/01/2011 - 20:47
 Reg.: 2558199 Dt. Nasc: 11/05/1976
 Nome: FRANCISCO WALTER ROCHA
 End.: SÍTIO CARAPATEIRAS 0
 : ACARAU-CE; CEP: 62580000



ENDIMENTO: ADULTO ☒

PEDIÁTRICO ☐

CIRÚRGICO ☒

ACOLHIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: ☒

HORA DA CLASSIFICAÇÃO: 20:43.

PROCEDÊNCIA:

☐ PROCUROU PSF: SIM ☒

CAUSAS: ☒ ENCAMINHADO

☐ NÃO TINHA FICHA P/ CONSULTA

☐ NÃO TINHA MÉDICO

☐ POSTO ESTAVA FECHADO

☐ NÃO RESOLVEU O PROBLEMA

NÃO ☐

CAUSAS: ☐ NÃO É EFICIENTE

☐ É LONGE DE CASA

☐ NUNCA TEM MÉDICO

☐ TRANSFERIDO DE OUTRO HOSPITAL:

☐ SAMU

☐ CARRO

☐ DEAMBULANDO

☒ OUTRAS AMBULANCIAS

☐ MOTO, BICICLETA...

HDA DO ACOLHIMENTO:

Cad. sobre moto com moto, refere fratura no MTB + lesões, refere dor.

PA: 140,80

PULSO:

TEMP.:

PESO:

TIPO DE ACIDENTE:

☐ Acidente c/ objetos corto-contusos

☐ Acidente por arma de fogo

☒ Afogamento

☐ Choque elétrico

☐ Queda. De onde?

☐ Ingestão acidental: ☐ Corpo estranho

☐ Produto químicos farmacêuticos

☐ Queimaduras: ☐ 1º Grau ☐ 2º Grau

☐ 3º Grau Por: ☐ Água ☐ Óleo ☐ Álcool ☐ Elétrico

☐ Atropelamento: ☐ Carro ☐ Moto

☐ Bicicleta ☐ Outros

☐ Carro ☐ com cinto ☐ sem cinto

☐ Moto: ☐ com capacete ☐ sem capacete

☐ Mordedura de animais: ☐ Doméstico

☐ Selvagem ☐ Ofídico

LOCAL DO ACIDENTE:

TIPO DE TRAUMA

- ☐ TCE ☐ ABDOMINAL ☐ TORÁCICO ☐ ORTOPÉDICO ☐ POLITRAUMATISMO
☐ ESPANCAMENTO ☐ VIOLÊNCIA SEXUAL
☐ PAI ☐ MÃE: ☐ OUTROS ☐ PAI ☐ PADASTRO ☐ DESCONHECIDO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO: _____

HDA DO MÉDICO: _____

Data: 16/01/15
 Local: Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

A) Fumaça
 B) Queimadura
 C) Machucado
 D) Queimadura

CONDUTA: Injeção + Iml

DIAGNÓSTICO: Politétrauma
 Ass. Médico - CRM
 Dr. Adilson
 CREMEC

MOTIVO DO ATENDIMENTO

- ☐ CLÍNICO ☐ CARDIOLÓGICO ☐ NEUROLÓGICO ☐ OFTALMOLÓGICO
☐ CIRÚRGICO ☐ TRAUMAT. ORTOPÉDICO ☐ OTORRINO ☐ ODONTOLÓGICO
☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO ☐ OUTROS

DESTINO DO ATENDIMENTO: ☐ CONSULTA

- ☐ COM MEDICAÇÃO
☐ SEM MEDICAÇÃO

- ☐ ALTA COMPLEXIDADE
☐ INTERNAÇÃO

- ☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO

OBSERVAÇÃO: DESTINO

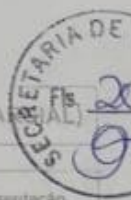
- ☒ INTERNADO: ☐ CLÍNICO ☒ CIRÚRGICO
☐ ALTA
☐ TRANSFERÊNCIA ☐ HOSPITAL DE ORIGEM ☐ OUTROS

ALTA DO PACIENTE

16.01.15
 16/01/15

Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
 CONFERE O ORIGINAL
 MARIANE ARAUJO
 COORDENADORA

POLITRAUM
DNHEC



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA: FRANCISCO VALTER ROSA
NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 16/01/2011
DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 16/01/2011

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA CRM 6011
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: Fratura exposta perna direita com perda osso (LUL)

RESUMO DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):
17/01/2011 → TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA
OSSO PERNA COM FIXAÇÃO EXTERNA

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? ☐ SIM ☒ NÃO
CÁSO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO À INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:
☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.
☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO:
PERNA DE 20% DA FUNÇÃO DA PERNA DIREITA

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 17/01/2011 A 01/03/2011. E
QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

SUSMOL 01.03.11
LOCAL DATA
Francisco das Chagas Pereira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 6011

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL DATA ASSINATURA DA VÍTIMA

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

Relatório e avaliação deste relatório e agilizaz a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.



IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA:

FRANCISCO VALTER ROSA

NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

16/01/2011

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

16/01/2011

ENDEREÇO COMPLETO E CEP

FRANCISCO DOS SANTOS CHAGA PEREIRA C/M 6011

RESULTADOS DO EXAME

FRATURA CRISTA PERNA DITA COM FRATURA CRISTA (LUM)

TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

17/01/2011 → TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA CRISTA PERNA COM FERRÃO EXTERNA

EXISTE ALGUM EFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?

☐ SIM ☒ NÃO

CAUSAS DO ACIDENTE

RELACIONADA À INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

☐ TEMPORÁRIA, PORANTO POSSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO

☒ PERMANENTE, PORQUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

PERDA DE 20% DA FUNÇÃO DA PERNA SINISTRA

PERÍODO DE AVALIAÇÃO DO AVALIADOR A VÍTIMA NO PERÍODO DE 17/01/2011 A 01/03/2011

AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

SUSCRO

01.05.11

DATA

FILIOÇÃO DO AVALIADOR

ORTOPEDIA

CPF: 333.333.333-33

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA DA VÍTIMA



DADOS DO PACIENTE

Idade: 28/03/99
Nome: FRANCISCO VALTER ROCHA
Sexo: MASCULINO
CPF: 78237409349
Data de Nascimento: 11/05/1976
Idade: 34a 8m / d
Mãe: MARIA DAS GRACAS ROCHA
Cor: PARDAS
Pai: JOSE HIGINO DA ROCHA
CNS:
Estado Civil: SOLTEIRO
Endereço: SÍTIO CARRAPATEIRAS Nº: 0
Bairro: CEP: 62500-000
Cidade: ACARAÚ UF: CE
Fone:



DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:
Endereço:
Documento:
Fone:

DADOS DA INTERNAÇÃO

Atendimento: 2001347 Atendente: MILTAD
Data: 16/01/2011 Hora: 22:16 Permanência: 3 Dias
Procedimento: 0413040178 TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA C/
Médico: ADERBAL BEZERRA MARTINS
Unidade Int: UI EMERGENCIA - ADULTA
Leito: LEITO 026-EXTRA
Convênio: SUS - SIH
Plano: 1
Carteira:
N. Guia:

Assinatura do Paciente ou Responsável

Outras Observações:

SE Santa Casa de Ar. de Oeiras
CONFERE O ORIGINAL
Márcio Araújo
COORDENADOR

SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

2 - CNES

3 0 2 1 1 1 4

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

4 - CNES

3 0 2 1 1 1 4

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

ATEND.: 2661347 DT. ATEND.: 16/1/2011 - 22:16

MATRI.: 295899 NASCIMENTO.: 11/5/1976

NOME.: FRANCISCO WALTER ROCHA

MAE.: MARIA DAS GRACAS ROCHA

CPF.: 78237408349 CNES: SUSFACIL:

ENDER.: SITIO CARRAPATEIRAS O

BAIRRO: - ADARAU

-CE- CEP: 62580000

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - SEXO

8 - RAÇA/COR

9 - TELEFONE DE CONTATO

10 - TELEFONE DE CONTATO

11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

12 - COG. BGE MUNICÍPIO

13 - UF

14 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

15 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente vítima de queda de moto, com ELW 15, com fratura do MJD.

16 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

lesão de vida

17 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

lesão + sem fratura

18 - DIAGNÓSTICO INICIAL

fratura exposta perna direita

19 - CID 10 PRINCIPAL

20 - CID 10 SECUNDÁRIO

21 - CID 10 OUTRO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

22 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

medicamento

23 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

24 - CLÍNICA

25 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

26 - DOCUMENTO

27 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr. Felipe Martins

29 - DATA DA SOLICITAÇÃO

16/01/11

30 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

31 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

32 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

33 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

34 - CNPJ DA SEGURADORA

35 - Nº DO BILHETE

36 - SÉRIE

37 - CNPJ EMPRESA

38 - CNES EMPRESA

39 - CBO

40 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

41 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

42 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

43 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

44 - DOCUMENTO

45 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

47 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

48 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

49 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

50 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

51 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

52 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

53 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

54 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

55 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

56 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

57 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

58 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

59 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

60 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

61 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

62 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

63 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

64 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

65 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

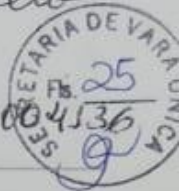
66 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
MARCIA CLEIDE - (88) 3811.3723



Mae - Irmã dos irmãos mortos
 Pai - José Magalhães Pereira

FICHA DE REFERÊNCIA



UNIDADE DE ORIGEM: SAPAMI
 MUNICÍPIO: Aconari
 Nome: Francisco Valtter Rocha
 Data de Nascimento: 11/05/76
 Ocupação: Canopiatar

Motivo do Encaminhamento: Primeira vítima de acidente motorizado de trânsito em MSD

Resultado de Exames: RX - fratura tíbia (F)

Exames Realizados: Radiografia + medicação

Impressão Diagnóstica: Fratura exposta tíbia
 Assinatura do Especialista: Alexandre P. Costa
 Função: Medico
 Data: 16/01/11
 Hora:

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento: Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico ☐
 Procedimento: Profissional:
 Unidade de Referência: Data: / / Hora:

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA

Unidade de Referência:
 Município: Prontuário N°: Alta: / /

Resumo Clínico / Cirúrgico: Ortopedia

Resultado de Exames:

Diagnóstico Principal: Fratura exposta tíbia CID:
 Secundário 1: CID:
 Secundário 2: CID:

Proposta de conduta para segmento:

O problema justifica a referência? ☒ Sim ☐ Não O motivo da referência coincide com o diagnóstico? ☒ Sim ☐ Não
 Assinatura do Especialista - N° Registro: Francisco das Irmãs Função: Medico
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 CPF: 330.649.113-59 - CRM: 60111
 Assinatura do Especialista - N° Registro:
 CONFERE SOMO ORIGINAL
 Assinatura: Marcos Antonio

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva



Paciente: 295899
Data: 17/01/2011
Hora: 01:13

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 169475
Paciente: 295899
Convênio Atend.: 1
Leito: 1268

Sala: 0005 SALA 05
FRANCISCO VALTER ROCHA
SUS - SIH
LEITO 026-EXTRA
Dt. Fm:

Atendimento: 2661347
Carteira:
Idade: 34 Anos 5 Dias 1 Hora

Procedimentos

Procedimento: 0408050500
Convênio: 001
Anestesia: 05

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE ANTERO-LATERAL DE TIBIA
SUS - SIH
BLOQUEIO RAQUI

CIRURGIA
POTENCIALMENTE CONTAMINADA

Equipe Médica

ANESTESISTA
CIRURGIAO
1. AUXILIAR

6171 ALBERTO MOUZINHO NUNES SOARES
6011 FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
12168 THIAGO MONT ALVERNE LOPES PARENTE

Descrição

Descrição Cirúrgica:

- POSICIONAMENTO DO PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL
- ISQUÊMIA COM FAIXA DE SMACH NO MEMBRO INFERIOR
- ISOLAMENTO DA REGIÃO OPERATÓRIA COM CAMPOS CIRÚRGICOS PRIMÁRIOS
- FIXAÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS
- INCISÃO ANTERO-LATERAL CENTRADA NO FOCO DA FRATURA
- DIÉRESE POR PLANOS ATÉ VISUALIZAÇÃO DA FRATURA
- REDUÇÃO ANATÔMICA DA FRATURA DA TIBIA
- FIXAÇÃO COM FIXADOR EXTERNO PI TIBIA
- RETIRADA DA FAIXA DE SMARCH
- HEMOSTASIA RIGOROSA E DEFINITIVA
- SUTURA MINIMA DA PELE
- CURATIVOS ACOLOCHADO

OBSERVAÇÕES:

Achados Cirúrgicos:

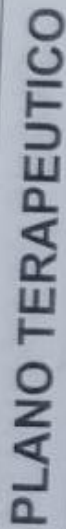
Descrição Complementar

Francisco das Chagas Pereira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CPF: 330.649.112-00 CRM: 6011

DR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
CRM: 6011

Dr. Thiago Mont Alverne Lopes Parente
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 12168 CPF: 641.342.000-37

CONFERE COMO ORIGINAL
Matúcio Araújo
CORADENANHA



Nome: Francisco Walter Pereira

Data: 14/01/11 PRESCRIÇÃO MÉDICA

Clinical:

Enf.:

Telto:

29,000	29,000
--------	--------

1

100

[illegible]

ECG 46

Ratio X ds

Paul A. H.

PLANO TERAPEUTICO

[illegible]

Nome: <u>Fernando Volcan Neri</u>	Clinica:	Emf:	Leito:	Matr: <u>30000</u>	Reg: <u>266/34</u>	Peso:	Altura:
Data: <u>17/07/11</u>	PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO		OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM		
SINAIS VITAIS Temperatura: <u>36,4</u> PA: <u>110/70</u> P: <u>72</u> FR: <u>18</u>							

[illegible]

PLANO TERAPEUTICO

[illegible]

OK



ATENÇÃO: PAGO: Data: 19/01/2011 10:50
 Nome: CARLA
 Identificação: 461347 Id. Nasc: 11/05/1976 (24a de 96)
 Sexo: F
 Endereço: 25509 - FARMACIA VALHA RITA
 Atividade: Atividade Sup. Corporal
 Registro: 19/01/2011 Tris 3 (trase) int.
 Assunto: AGRUPAMENTO MARTINS Servidor: CIRQUELA BERA
 End. In.: 10 TRAMATA/GRUP. - A. JOVEM Início: LETO 1350 - DIS. 500 JOVEM (cobertura) GRUPO 500 JOVEM
 Descrição: 1908 ATRIBUIÇÃO DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO, NA ESPECIALIDADE Ciclo: 1/
 Observações:
 Classificação de Risco:

RASCUNHO ### RASCUNHO ### RASCUNHO ### RASCUNHO

DATA	Grd. Unidade	SH	Apel	Frequência	Data Horário
1	00101	1	00101	1	00101

PLANO DE AULA	Blo Unidade	SN Ant	Frequência Data Horario
2 - SOCIOLOGIA E SOCIOLOGIA	4 - SOCIOLOGIA	EV	15:00 12/01/13 00

[illegible]

5 UNITED STATES IN AFRICA 1 APRIL 6 50 OAKDA HERR
APRIL 6 50 OAKDA HERR

Unidade	Rd Unidade	Bt	Fol	Frequência	Data	Hora/min
9-0046	NE 174/1241	01N	S	471115		

IDENTIFICADOR	Unidade	SH	Agil	Frequência	Data	Horário
10 - LERAZINHA 10 FRASCO AMPLA	1 FRASCO 40F	EV		0000 NKA	[17/01]	0
deletativa prescrite					[20/01]	10

Dr. Audy Rocha de Oliveira
Cirurgião
CPF 370 742.887-72 CRM: 2411

CONFERENCE ORIGINAL
Marlboro Archive
CONFERENCE ORIGINAL

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL - RESPEITO, AMOR E DEDICAÇÃO

SIGNALS VITAIS

BRADY'S CLEIDE - (800) 341-3772

SINAIAS

SECRETARIA DE SAÚDE
Estado de Pernambuco
Secretaria de Saúde

Página: 1/1
Estado: Pernambuco
Data: 19/01/2011 10:50



Data: 20/01/2011 22:53
Idade: 11/05/1976 (34a de idade)
Sexo: M
Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Alfabetizado: Sim, Gênero: M
Data de Nascimento: 11/05/1976 (34a de idade) inf
Serviço: TRATAMENTO DE DERMATOLOGIA
Local: UN. TRAUMATOLOGIA - 5. ANDAR - 1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE
Cobertura: OBSERVADO APUSO
Tipo: 1/1
Lugar: 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO, NAO ESPECIFICADOS
Cidade: 1/
Identificação de dados:
RASCUNHO RASCUNHO RASCUNHO RASCUNHO RASCUNHO

1. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
2. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
3. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
4. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
5. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
6. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
7. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
8. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
9. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
10. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
11. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
12. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
13. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
14. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
15. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
16. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
17. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
18. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
19. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários
20. 1009 APTOS DA PLE E DO TETO RECANTO	1a Et. - LITTO 1150 - C.S. SMO JORGE	1	SH	Apd	Frequência Data Horários

Alta por ordem

Francisco das Chagas Pereira
Otorrinolaringologista
CPF: 30.045.113-68 - CRM 6011
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
CRM 6011

SANTA CASA DE RECUPERAÇÃO DE SAÚDE - RESPEITO, AMOR E DEDICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
Estado de Pernambuco
Secretaria de Saúde
Márcio Araújo
19/01/2011

EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA

PROFISSIONAL:

NOME: Francisco Valters Nóbrega

Nº PRONTUÁRIO 295899

SETOR: S. Ginecologia

ENFERMARIA:

LEITO:

DATA

16/11/11

1º Intake Agudos

[Signature]
Dr. Francisco Valters Nóbrega
CRM: 6011

17/01/11

1º Be

se greiros

Suspeito de lesão no

em intervenção grave em

do Rim direito

Francisco das Chagas Pereira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CPF: 330.049.113-68 - CRM: 6011

18/07/11

1º Exatidão Be

com o controle de

Francisco das Chagas Pereira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CPF: 330.049.113-68 - CRM: 6011

19/07/11

1º Be

com o controle de

Francisco das Chagas Pereira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CPF: 330.049.113-68 - CRM: 6011

20/01/11

Alta positiva

Francisco das Chagas Pereira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CPF: 330.049.113-68 - CRM: 6011

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
FICHA DE ADMISSÃO - EMERGÊNCIA



ATEND.: 2661347 DT. ATEND.: 16/1/2011 - 22:16

MATRI.: 295899 NASCIMENTO.: 11/5/1976

NOME.: FRANCISCO WALTER ROCHA

MÃE.: MARIA DAS GRACAS ROCHA

CPF.: 78237408349 DNS: SUBFACIL:

ENDER.: SÍTIO CARAPATEIRAS 0

BAIRRO: - ACARAU

-CE- CEP: 62560000



QP:

dos Na perna direita

HDA:

Paciente vítima de queda de moto,
com lacerate

A perna

B lacerate

C lacerate

D GSW 15

E fratura perna D

EXAME FÍSICO:

DIAGNÓSTICO INICIAL:

Fratura exposta perna direita

CONDUTA:

Externo

DIAGNÓSTICO FINAL:

FRATURA EXP. TÍBIA (D)

DATA:

16/01/11

Hora:

Ass./CRM:

Gráfica CLERDE - (88) 911.3723

CÓD. 125



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS DO BRASIL



RECIBO

RS. 265,00

Recebemos do Sr. FRANCISCO VALTER CPF. 782.374.083-49, a importância supra de **RS. 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)**, referente a PROCEDIMENTO HOSPITALAR (RETIRADA DE FIXADORES EXTERNOS), realizado pelo, MESMO, neste nosocômio. Pelo que firmamos o presente recibo para real controle e quitação.

Sobral, 01 de julho de 2011.

[Signature]
Faturamento Convênios
CNPJ 07.818.313/0001-09

Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919 Centro CEP: 62010-550- Fone: 3112 0401 FAX: 3112-0562

Certificado Filantrópico 242.442/74

CNPJ 07.818.313/0001-09 CGF 06.322.262-0 Sobral - Ceará





COMPROVANTE DE DESPESAS MÉDICAS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ACARAÚ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARAÚ



Data - Hora
13/1/2012 - 17:24

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	6463-46.2011.8.06.0028 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	13/01/2012
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes	
Nome	
Requerente :	FRANCISCO VALTER ROCHA
Rep. Jurídico :	23048 - CE ALEX OSTERNO PRADO
Requerido :	SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ACARAÚ (COMARCA DE ACARAÚ), 13 de Janeiro de 2012

Responsável

CONCLUSÃO

Aos 08 / 02 / 12, faço estes autos

Conclusos ao M.M. Juiz de Direito.

p/ Diretor(a) de Secretaria

R.H.

Recebo e protocola.

Está a disposição para quando, no
prazo legal, responder a precatória, sob pena de re-
velio.

Expediente Recusação.

Ocorre em 06/01/2012.

Assinatura de fone



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ACARAÚ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



CARTA DE CITAÇÃO

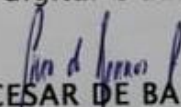
Processo Cível nº 6463-46.2011.8.06.0028/0
Natureza da Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
Promovente(s): FRANCISCO VALTER ROCHA
Promovido(a)(s): SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

Ilmo(a). Senhor(a):
**REPRESENTANTE LEGAL DA SEGURADORA LIDER
DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**
Rua Senador Dantas, nº 47, 745º Andar, Centro
CEP: 20.031-205 Rio de Janeiro/RJ

Pela presente, como **Representante Legal da Parte Acionada** na presente ação, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para que tome ciência de todo o conteúdo da inicial e, querendo, apresentar defesa que entender necessária no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia, caso em que, no aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este juízo, na forma do despacho de fls. 35 dos autos, cuja cópia segue em anexo juntamente com a petição inicial e demais peças necessárias.

Acaraú/CE, 29 de Março de 2012

Eu, Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira (Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira) - Diretora de Secretaria, a fiz digitar e subscrevo.


CESAR DE BARROS LIMA
Juiz Substituto, Titular



VO 8.240.593



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Cêco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Fidvia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Fidvia Selxas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACARAU / CE.

Processo n. 6463462/118060028

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato, representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO VALTER ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 297 e seguintes da Lei Adjetiva Cível, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **16/01/2011**, sofrendo lesões de caráter permanente.

Diante disso, informa que não recebeu qualquer valor administrativamente, motivo pelo qual faz jus a indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros, além do pagamento de custas e honorários advocatícios.

Cumpre esclarecer que o acidente, conforme alegado na própria exordial, ocorreu no dia 16/01/2011, ou seja, na plena vigência da Lei 11.945/2009 que estabelece as indenizações para os casos de invalidez parcial e total serão de **ATÉ R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) de acordo com o percentual atestado em cada vítima.

Feder Judiciário
Comarca de Acaraú
Vara Única
Secretaria

Recebido hoje e protocolado sob

n.º 3623-12

Em 15 de 06 de 2012

Assinado
ENCARREGADO DO PROTOCOLO



Entendendo o Autor, equivocadamente, que faz jus à indenização securitária na sua integralidade baseando-se, para tanto, que independente do grau de invalidez a indenização deverá sempre corresponder ao valor máximo estipulado na Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/2007.

Desta forma, não há que ser acolhido o valor alegado pelo autor, ditos como corretos, para apreciação do teto indenizável, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso da ora autora.

PRELIMINARMENTE

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Preliminarmente, cumpre mencionar que se faz necessário o Autor instruir a inicial com os documentos obrigatórios à propositura da presente ação, que são de extrema relevância para averiguação dos fatos por ela narrados.

Tais documentos, que são obrigatórios sua juntada por força da Lei, tem o escopo de comprovar quem são os legítimos beneficiários do sinistro (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda), o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa, por força do art. 100, parágrafo único do CPC, a data do sinistro, para fins de verificação do prazo prescricional), bem como a busca pela verdade real, princípio norteador do direito.

De acordo com o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, que instituiu o seguro DPVAT, estabelece:

"Art.5º- o pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja vista ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte...** (grifo nosso)

Sendo assim, verifica-se que os documentos básicos e necessários para a propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT- são:

- a) ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL (não podendo ser substituído por certidão de ocorrência policial);
- b) LAUDO CONCLUSIVO DO INSTITUTO MEDICO LEGAL;
- c) CARTEIRA DE IDENTIDADE/RG/CPF DA VITIMA;
- d) COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

A não apresentação dos documentos elencados pela lei, poderá a exemplo, impossibilitar a averiguação da condição de beneficiário da demandante, impossibilitar ao magistrado de verificar a ocorrência da prescrição, o foro competente, a existência de vínculo sucessório entre o demandante e o sinistrado (caso de morte) capaz de legitimá-lo a propositura da ação judicial.

Pessalta-se, Excelência, que, ante a ausência de tais documentos, apresenta-se prejudicada a tarefa do demandado (acarretando o cerceamento de sua defesa), bem como do próprio Magistrado, que busca a verdadeira versão dos fatos e, assim, promover a paz social através de uma decisão justa.

De acordo com o artigo 14 do Código de Processo Civil:

Art. 14 - São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Alterado pela L-010/2001)

- I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade e boa-fé;

O nosso ordenamento pátrio coíbe exemplamente a prática de atos por parte de litigantes e magistrados que incorram em qualquer prejuízo ao exercício pleno e irrestrito do direito de defesa pela parte demandada, textualmente garantido pela Constituição Federal, que dispõe:

Art. 5º - (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A necessidade do demandante prova o que alega decorre também do Código de processo civil que também preceitua em seus arts. 282 e 283 o seguinte:

Art. 282 - A petição inicial indicará:

(...)

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

Art. 283 - A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Assim de acordo com o que prevê o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito e indeferida a petição inicial por falta de documentos indispensáveis a propositura da ação.

Essa prova documental incumbe ao Autor, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Diante do exposto, caso seja comprovada a falta de documentos obrigatórios, impõe-se ao d. Magistrado seja indeferida a petição inicial, com fulcro nos artigos na forma do art. 267, inciso I, c/c art. 284, p.u. e 295, inciso VI, todos da Lei Adjetiva Civil, ante ausência de nexo causal e provas hábeis e válidas.

MÉRITO

ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML COM QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO DESCUMPRIMENTO AO ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74

O artigo 333, I do Código de Processo Civil disciplina que, cabe à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, através de meio hábil para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação.

Pode-se observar que o autor não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a integral do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que o laudo do IML não informa o grau da debilidade sofrida, o que é imprescindível para apuração da lesão, vejamos:

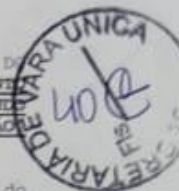
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"GAB. DO DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES
Processo: 0000949-29.2009.8.06.0143 -
Apelante: Maritima Seguros S/A
Apelado: Francisco Sergio dos Santos do Ô

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE



ACÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS. ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. LEI Nº 11.482/07. IRRETROATIVIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO COM INDICAÇÃO DO PERCENTUAL DO GRAU DE LESÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.



- 1 - Aplica-se ao sinistro a lei vigente à época do acontecimento. No caso, a indenização deve ser de até 40 salários mínimos e não de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), por irretroatividade da Lei 11.482/07.
 - 2 - O art. 3º, da Lei nº 6.194/1974, previa que "os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada" sendo "40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte" e "até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente".
 - 3 - O legislador cuidou de estabelecer uma gradação ao valor indenizatório em caso de invalidez permanente, igualando referido valor ao do evento morte, somente quando em sua gradação máxima. Em consonância com a interpretação indicada pelo Superior Tribunal de Justiça, cabível a exigência de ser observada a quantificação da lesão antes de condenar ao pagamento integral do valor previsto na lei.
 - 4 - O decisum padece de nulidade, posto que é indispensável a comprovação do grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, haja vista a determinação legal de pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito.
 - 5 - Tendo em vista não constar no exame pericial acostado aos autos o percentual do grau de lesão sofrido pelo apelado, requisito indispensável para fins de apuração do quantum devido, torna-se inviável analisar se o valor pago em procedimento administrativo obedeceu aos requisitos legais. Assim, necessário seja suprido o equívoco.
 - 6 - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.
- ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do apelo, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do e. Relator. Fortaleza, 07 de dezembro de 2011."

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autora pretende que o seguro DPVAT a indenize pela suposta invalidez sofrida.

Entretanto, em momento algum o Autor apresenta Laudo Médico expedido pelo Instituto Médico Legal com as devidas observações no que tange ao grau da perda sofrida, o que é imprescindível ao deslinde da presente demanda, conforme determinado por lei, e que tem a finalidade de evitar fraudes e analisar o caráter permanente das lesões supostamente sofridas, DE MANEIRA IMPARCIAL.

Além disso, pode-se afirmar que A AUSÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO COM AS ESPECIFICAÇÕES DEMONSTRA FALTA DE NEXO CAUSAL ENTRE OS FATOS ALEGADOS, podendo inviabilizar a pretensão do Autor, e a conseqüente improcedência do pedido.

Ademais, a cobertura do seguro obrigatório DPVAT não é para o acidente em si, porque não basta ser vítima de um acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre para se ter direito à indenização securitária, sendo necessário que, como consequência desse sinistro, ocorra um dano coberto pela Lei 6.194/74, o que não é possível apreciar neste processo sem a documentação necessária, cujo ônus da prova cabia a parte demandante.

O LAUDO DO IML TEM CONUNHO INVESTIGATIVO, visto recomendação e item 09 do relatório da correição realizada pela Corregedoria deste Estado, depois de reiteradas constatações quanto à emissão de FRAUDES DOCUMENTAIS NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE

COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, deliberaram no sentido de exigí-lo nas ações cobrança de seguro DPVAT.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/74 pela lei n.º 8.441/92, estabelecem:

"§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".

§ 5º - O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE **TAMBÉM QUANTIFICARÁ** as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.).

Resta claro, Exa., que o laudo ESPECÍFICO é de suprema importância para quantificar a invalidez da vítima, ao passo que, como previsto em lei, DEVE SER OBEDECIDO SEU LAPSO TEMPORAL DE EMISSÃO, para que não seja verificada discrepância alguma entre o sinistro e a data de sua elaboração.

PORTANTO, COMO A PARTE AUTORA EM MOMENTO ALGUM APRESENTOU DOCUMENTO QUE COMPROVASSE A PORCENTAGEM DA PERDA EM DETERMINADO MEMBRO, A MESMA NÃO DEMONSTROU QUANTIFICAÇÃO ACERCA DA SUPOSTA LESÃO, SENDO ASSIM, NÃO APRESENTOU MEIOS PARA A RE REALIZAR O PAGAMENTO NA MONTA A QUE TERIA DIREITO CASO FOSSE COMPROVADA A SUPOSTA INVALIDEZ PERMANENTE.

Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP n.º 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I - laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

II - registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente." (g.n.).

Constata-se que não há nos autos o LAUDO ESPECÍFICO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL certificando, com a **exatidão** que a lei determina, o percentual de invalidez do Autor e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras.

Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei n.º 6.194/74, neste ponto, não alterada pela lei n.º 8.441/92.

Outrossim, importante salientar, neste ponto, que, o autor não traz aos autos prova contundente acerca de seu direito, pelo contrário!





Verifica-se ainda, que as lesões suportadas em decorrência do acidente: AFUNDAMENTO FRONTAL não são graves suficientes ao ponto de ter direito ao autor ao recebimento de qualquer quantia.

Isto porque as lesões descritas no laudo do IML anexado aos autos pelo próprio autor, na melhor técnica, não passam de meras escoriações, ou seja, dano estético.

O seguro DPVAT tem cunho social, não sendo passível sua aplicação para simples lesões, como bem atestam as regras de experiência comum, são decorrência natural de qualquer acidente e possuem implicação meramente estética.

Necessário ainda, ressaltar, Exa., que o interesse do Autor, pelo demonstrado na inicial, é receber o valor do teto indenizatório, apesar de ciente de que o STJ vem, em reiteradas decisões, entendendo pela aplicação da gradação da lesão, independentemente da data do acidente, porém em momento algum acostou documento legítimo declarando a suposta invalidez de caráter TOTAL e PERMANENTE.

Frise-se que incumbe à parte comprovar o ônus constitutivo de seu direito, conforme previsão do 333, I do CPC, o que não foi cumprido pela parte autora.

E, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, tendo em vista que não trouxe aos autos laudo do IML com a quantificação da lesão, impõe-se a improcedência total dos pedidos autorais.

ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.945/2009

ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

A Lei nº 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou expressamente que a mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74, de modo que se impõe o acolhimento da presente tese.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última sub-dividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Para melhor visualização da questão, sequeu dispositivos da referida Lei:

"Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"(...) Art. 3º (...)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais."

Diante do ora esposado, nos acidentes automobilísticos ocorridos após a edição da Medida Provisória antes referida, atualmente convertida em Lei, tem-se que para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a regra do art. 3º, com a sua nova redação, inclusive os percentuais sobre o valor

máximo da indenização em vigor, conforme o local, tipo e a gravidade da perda ou redução funcionalidade contidos na tabela anexa à Lei.



Perceba Nobre Julgador que há que se levar em consideração que é completamente desproporcional aplicar o mesmo valor de indenização securitária para casos diferentes, vez que tal entendimento fere o Princípio da Isonomia, eis que a Lei Maior trata desigualmente os desiguais com o fito de torná-los iguais de fato.

Deste modo, conforme disposto na Lei 11.945/09, o evento **invalidez permanente parcial completa** gera pagamento de indenização de acordo com percentual previsto na tabela abaixo, após análise do grau da debilidade sofrida, aplicado ao valor total de R\$ 13.500,00, enquanto o evento **invalidez permanente parcial incompleta** incorre em pagamento da indenização desta mesma forma, vejamos:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;
- b) 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;
- d) 10% (dez por cento), para sequelas residuais.

Assim, para avaliação do grau da lesão, com a devida aplicação da tabela e percentual de debilidade sofrida, temos os seguintes cálculos:

* A% (porcentagem referente ao grau do membro afetado) x 13.500 = Y

* B% (grau da debilidade) x Y = TOTAL DEVIDO

Portanto, resta claro que o pedido de indenização por invalidez no valor de R\$ 13.500,00 é totalmente descabido, tendo sido realizado pagamento administrativo de forma correta, pelo que a Seguradora Ré roga a este Nobre Magistrado pela **IMPROCEDÊNCIA** total dos pedidos da Autora.

DO REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - DAMS

Cumpra salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange reembolso das despesas de assistências médicas e suplementares as mesmas devem ter sido "devidamente comprovadas" (n.g.) pelas vítimas de acidentes:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Desta forma, somente mediante a prova cabal do desembolso realizado pelo Recorrido, poderá verificar-se o respectivo reembolso. Resta claro que o Autor não colaciona os documentos imprescindíveis para a perfeita regulação do sinistro em questão, assim sendo, a presente demanda deve ser julgada improcedente por ser medida de Justiça que se impõe.



DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Rê, requer-se que os **juros moratórios** sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida **correção monetária a partir do ajuizamento da ação**, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Necessário ainda salientar a legislação vigente no que concerne ao valor dos honorários advocatícios.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa."

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença. (...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)
a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"



Ora, a demanda não apresentou **nenhum grau de complexidade** nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte Autora, motivo pelo qual se requer seja julgado totalmente improcedente!

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer a ré a **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** dos pedidos autorais:

- a) Tendo em vista a ausência do laudo do IML ESPECIFICANDO A LESÃO, em conformidade com o art. 5, parágrafo 5º da Lei 6.194/74, deixando a o autor de comprovar a suposta invalidez TOTAL permanente;
- b) E, ainda, de acordo com jurisprudências colecionadas e LEI 11.945/2009, não há que falar em invalidez permanente, vez que a debilidade encontrada não passa de mero dano estético, que não é alcançada pela tabela de indenizações securitárias;

Caso assim não se entenda, na **remota hipótese de condenação da Ré**, requer que sejam acolhidas as quantificações, devendo os autos serem remetidos ao IML para quantificação das lesões;

Ou, se assim não for, requer seja nomeado PERITO JUDICIAL a fim de esclarecer o grau da alegada invalidez, de acordo com o art. 434 do CPC, ressaltando desde já que deve ser observada a tabela II do anexo da Resolução 440/2005 do Conselho de Justiça Federal, com o teto de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) para fins de encargos periciais, tendo em vista que o autor se encontra amparado pela Lei 1.060/50.

Informa desde já que os honorários periciais deverão ser pagos ao final do processo, pela parte sucumbente. Ainda, em caso de Gratuidade de Justiça, se sucumbente a parte autora, deverão ser arcados pelo Estado.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e **depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão.**

Na hipótese de procedência parcial deverá ser observada a regra contida no art. 21 do Código de Processo Civil, custas pro rata, e honorários compensados.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua João Carvalho, n 775, Aldeota, CEP: 60140-040, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3021-6855 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob n.º 21.154, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.



Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Acarau, 11 de maio de 2012.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvass.com.br

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.572 - RS (2008/0251090-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : PAULO ROGERIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : CAROLINE MEIRELLES LINHARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADOS : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH E OUTRO(S)
GABRIEL LOPES MOREIRA E OUTRO(S)



EMENTA

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de novembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

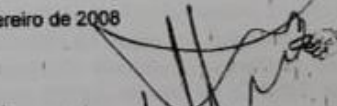


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.110.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, seus acionistas fundadores, **AIG Brasil Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **American Life Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Áurea Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua da Assembleia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Azul Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Banestes Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center B.L.V.A., 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; **BCS Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº



95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **BVA Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Caixa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; **Centaurus Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador: Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.934.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Cia. Excelsior de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; **Cia. Mutual de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conj. 41 e 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia**, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil**, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no. 1.280, oitavo e nono

[Handwritten signature]



andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Mornesso, acima qualificado; **Cia. de Seguros Gralha Azul**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Cia. de Seguros Previdência do Sul**, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Confiança Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada, do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Federal de Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Federal Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Finasa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

(1) 07/7/2007



documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Gente Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Icatu Hartford Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Indiana Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Itaú Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **J. Malucelli Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Java Nordeste Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601, Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.



190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Maritima Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcildo Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **MBM Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência**, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; **Paraná Cia. de Seguros**, sociedade anônima,

Handwritten signature and initials.



com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Eliseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **PQ Seguros S.A. (em aprovação)**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Alvaro Alêxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Safra Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Ângelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Santander Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação)**, sociedade

(Handwritten signature and initials)



anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **UBF Garantias & Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembleia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que **AIG Brasil Cia. de Seguros** subscreeveu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; **American Life Cia. de Seguros** subscreeveu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; **Áurea Seguros S.A.** subscreeveu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; **Azul Cia. de Seguros Gerais** subscreeveu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; **Banestes Seguros S.A.** subscreeveu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; **BCS Seguros S.A.** subscreeveu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;

Gi *propr*



Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; **Bradesco Vida e Previdência S.A.** subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; **Brasil Veículos Companhia de Seguros** subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; **BVA Seguros S.A.** subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; **Caixa Seguradora S.A.** subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; **Centauro Vida e Previdência S.A.** subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; **Cia. Excelsior de Seguros** subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; **Cia. Mutua de Seguros** subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia** subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil** subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Gralha Azul** subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.** subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Previdência do Sul** subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; **Confiança Companhia de Seguros** subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; **Federal de Seguros S.A.** subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; **Federal Vida e Previdência S.A.** subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; **Finasa Seguradora S.A.** subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; **Gentle Seguradora S.A.** subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; **Itatu Hartford Seguros S.A.** subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; **Indiana Seguros S.A.** subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; **Itaú Seguros S.A.** subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; **Itaú Vida e Previdência S.A.** subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; **J. Malucelli**



Seguradora S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; **Java Nordeste Seguros S.A.** subscreveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.** subscreveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.** subscreveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; **Marítima Seguros S.A.** subscreveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; **MBM Seguradora S.A.** subscreveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.** subscreveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.** subscreveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência** subscreveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.** subscreveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; **Paraná Cia. De Seguros** subscreveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais** subscreveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.** subscreveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; **PQ Seguros S.A.** subscreveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.** subscreveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; **Safra Vida e Previdência S.A.** subscreveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; **Santander Seguros S.A.** subscreveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros** subscreveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; **Tokio Marine Seguradora S.A.** subscreveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.** subscreveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia.

Substabelecimento



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.541 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses dos Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

174 OFÍCIO DE NOTAS - Jéssica Tarigo Alberto Faria Motta
Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 216 588 588
Recebi em 29/02/2012 as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA e JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 881827000AB1)
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Leiteirinho da Verdade
Reneir Gomes Junior - Aut. Serventia
288 124700000
Total 16 83



SUBSTABELECIMENTO



JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o n° 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o n° 140.522; NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n° 21154, com escritório na Rua Joao Carvalho, n 775, Aldeota, CEP: 60140-140, Fortaleza-CE, os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move FRANCISCO VALTER ROCHA, em curso perante a Vara Cível da comarca de ACARAU/CE, nos autos do Processo n° 64634620118060028.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629



5791-38.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: PERDAS E DANOS; Promovente(s): JOFISON ADLER ROCHA CARDOSO; Promovido(a)(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A; Promovido(a)(s): BANCO FINASA S/A; Promovido(a)(s): MARCON MEENDES DE SANTANA; Promovido(a)(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 30/32 A SEGUIR TRANSCRITO. "EX POSITIS, convencido das alegações do promovente, estando presentes os requisitos de fato e de direito para a concessão da tutela antecipatória, existência de prova inequívoca que me convença da "verossimilhança das alegações", e o "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", hei por bem conceder a antecipação da tutela, conforme pleiteado na inicial, determinando que sejam expedido ofício ao promovido para que retire o nome do autor do SPC usque posterior deliberação sob pena de pagar uma multa diária (astreinte) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intime o causidico do promovente pra num prazo de 10 (dez) dias indicar o endereço correto do promovido. Em seguida, insto é, após o cumprimento da(s) medida(s) retro deferida(s), cite/intime o promovido e a parte autora para comparecerem a audiência conciliatória que determino para o dia 08/11/2012, às 14:30 horas, durante a semana da conciliação. Expedientes Necessários. Acaraú, 23 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). ANNA IRACY ARAUJO MOURA (OAB-CE 21050).

6652-87.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: COBRANÇA; Promovente(s): FLAVIO ROBERTO DA COSTA; Promovido(a)(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 72 QUE DESIGNA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 de Novembro de 2012, às 14:45 horas durante a semana da conciliação desta comarca de Acaraú/CE. Expedientes Necessários. Acaraú, 19 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24951).

6687-47.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de fazer e Pedido de Tutela Antecipada; Promovente(s): ANDREIA HENRIQUE LIMA; Promovido(a)(s): OCEANO ELETRO. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 72 QUE DESIGNA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 de Novembro de 2012, às 15:00 horas durante a semana da conciliação desta comarca de Acaraú/CE. Expedientes Necessários. Acaraú, 19 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). DEBORA LORENA FREIRE BATISTA (OAB-CE 25794).

5430-55.2010.8.06.0028/0: Natureza da Ação: COBRANÇA; Promovente(s): MARIA TERESA DOS SANTOS LIMA; Promovido(a)(s): MANOEL TEODOSIO NETO. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 54v A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Designo audiência conciliatória para fins do art. 53, § 1º da Lei 9.099/95, para o dia 08/11/2012, às 14:15 horas. Expedientes Necessários. Acaraú, 23 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). PAULO SERGIO GOMES DE ANDRADE FILHO (OAB-CE 23842); MIGUEL VASCONCELOS (OAB-CE 22417); RAFAEL ANDRADE (OAB-CE 22681).

4580-98.2010.8.06.0028/0: Natureza da Ação: Busca e Apreensão; Promovente(s): BANCO FIAT; Promovido(a)(s): JOÃO CIRILO PEREIRA NETO. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 57 A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Designo marcação de audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16:00 horas. Expedientes Necessários. Acaraú, 09 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). SAMILA ROCHA DE ANDRADE (OAB-CE 18205); ARMANDO PINTO MARTINS (OAB-CE 10418).

6852-94.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS; Promovente(s): LUCIDIA AUREA FELIPE ROCHA FRANCO; Promovido(a)(s): PAULO DE TARSO FELIPE ROCHA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 09 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessários. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MARIA SOCORRO SOUSA LIMA (OAB-CE 9806).

6455-69.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO; Promovente(s): CANDIDA VASCONCELOS MARTINS; Promovido(a)(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 58 A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime novamente o causidico da parte autora para num prazo de 05 dias cumprir integralmente a decisão interlocutória de fls. 48/49. Expedientes Necessários. Acaraú, 12 de Julho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). JOÃO FRANCISCO CARMO (OAB-CE 5825).

5597-38.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ALVARA JUDICIAL; Promovente(s): GUIOMAR RODRIGUES DA COSTA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 27 A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime o causidico da parte autora para num prazo de 10 (dez) dias, informar se existe inventário aberto em nome do de cujus, bem assim se existem outros bens de propriedade do falecido. E, ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos certidão do DETRAN, no sentido de aferir a existência de débito referente ao veículo, bem como contrato de compra e venda do veículo, firmado com o Sr. José Valderino dos Santos Martins e comprovante de pagamento do valor indicado à fls. 21v. Expedientes Necessários. Acaraú, 30 de Julho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). EMMANUEL DE MOURA FOTELLES (OAB-CE 10303).

6210-24.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: INVENTARIO; Promovente(s): ROSA EMILIA FONTENELE PASSOS; Promovente(s): MARIA AILA FONTENELE; Promovente(s): MARIA EULALIA FONTENELE ALVES; Promovente(s): JOSÉ HAROLDO FONTENELE; Promovente(s): JOSÉ ALDERI FONTENELE. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 34v A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Defiro pedido de fls. 34. Intime a signatária judicial. Expedientes Necessários. Acaraú, 21 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24164).

6463-46.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: COBRANÇA; Promovente(s): FRANCISCO VALTER ROCHA; Promovido(a)(s): SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 59 A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime o causidico da autora para no prazo legal se manifestar acerca da contestação apresentada. Expedientes Necessários. Acaraú, 29 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). ALEX OSTERNO PRADO (OAB-CE 23048).

6571-75.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO; Promovido(a)(s): BV FINANCEIRA S/A. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 27v A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime o causidico da parte promovente para em 10 dias indicar o endereço correto do promovido para se efetivar a medida. Expedientes Necessários. Acaraú, 03 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB-CE 19328).

6590-47.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): ANTONIO ROGERIO DE SOUSA; Promovido(a)(s): FRANCISCO DE ARAUJO SILVEIRA FILHO. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 12 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessários. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros

Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24162).

6347-06.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO. Promovente(s): MANOEL CLEBES ARAUJO GOMES. Promovido(a)(s): RODRIGO IURY RIBEIRO CHAVES. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 14 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessarios. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). JOÃO OLIVARDO MENDES (OAB-CE 11504).

6506-46.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ALVARA JUDICIAL. Promovente(s): RAIMUNDO GOMES DINIZ. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 17v A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Defiro pedido de fls. 17. Intime o causidico da prorrogação de prazo para mais 10 dias. Expedientes Necessarios. Acaraú, 03 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24162).

6302-02.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: MONITORIA. Promovente(s): FRANCISCO JOVINO DE SOUSA NETO. Promovido(a)(s): FRANCISCA CLEMILDA DE SOUZA. Promovido(a)(s): FRANCISCO ROMEU FURTADO ME. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 47v A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime o causidico do autor para no prazo de 10 dias se manifestar sobre os embargos monitorios apresentados com o nome de contestação. Expedientes Necessarios. Acaraú, 03 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB-CE 24831).

6609-53.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL E SUA REVISÃO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DE POSSE DE VEICULO ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Promovente(s): FRANCISCO ROBERTO CRUZ VASCONCELOS. Promovido(a)(s): BANCO ITAU LEASING S/A. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 32 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessarios. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA (OAB-CE 9729).

6610-38.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ARROLAMENTO DE BENS. Inventariante(s): JOÃO VITOR MARTINS DO CARMO. Promovente(s): MARIA ELDJANE ALVES MARTINS. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 38 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessarios. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MARCOS RIGONY MENEZES COSTA (OAB-CE 12659).

6324-94.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA. Promovente(s): FRANCISCO AURELIO VASCONCELOS. Promovido(a)(s): BV FINANCEIRA S/A. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 22 A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime o causidico da parte autora para, num prazo de 10 dias, declarar o endereço correto do promovido. Expedientes Necessarios. Acaraú, 29 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MAURO JUNIOR RIOS (OAB-CE 5714).

1109-11.2009.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO. Promovente(s): BANCO FINASA S/A. Promovido(a)(s): FRANCISCO RAYDON DE LIMA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 53v A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime a parte autora para recolher as custas referentes ao envio da precatória. Com o pagamento, cumpra o despacho de fls. 36/37 por via de precatório devendo ser cumprido no endereço fornecido à fls. 50. Expedientes Necessarios. Acaraú, 08 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). THANARA ROCHA DIOGENES (OAB-CE 18544).

1109-11.2009.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO. Promovente(s): BANCO FINASA S/A. Promovido(a)(s): FRANCISCO RAYDON DE LIMA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 53v A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime a parte autora para recolher as custas referentes ao envio da precatória. Com o pagamento, cumpra o despacho de fls. 36/37 por via de precatório devendo ser cumprido no endereço fornecido à fls. 50. Expedientes Necessarios. Acaraú, 08 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). THANARA ROCHA DIOGENES (OAB-CE 18544).

6457-05.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ALVARÁ JUDICIAL. Promovente(s): FRANCISCO NICODOMOS DE ANDRADE. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 33 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessarios. Acaraú, 13 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO (OAB-CE 21334).

6399-02.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: MANDADO DE SEGURANÇA. Promovente(s): MARIA ADRIANA DA SILVA GUILHERME. Promovido(a): ADELIA CRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 116/119 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino a intimação do causidico da paciente para que no prazo de 10 (dez) dias emende a prefacial, requerendo a(s) sua(s) citação(ões) e pessoa(s) que possa(m) ser afetada(s) por esta decisão, para que possa(m) vir ao presente e promover sua defesa. Insta apontar que o descumprimento desta obrigação acarretará aplicação da sumula 631 do STF, ou seja, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Súmula nº 631. Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessario. Empós o cumprimento da obrigação acima estabelecida, cite o(s) litisconsorte(s) para no prazo legal responder a exordial, sob pena de revelia (art. 319 do CPC). Em seguida dê vista ao Ministerio Público para sua manifestação. Após venham-me os autos conclusos para decisão. Expedientes Necessarios. Acaraú, 24 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). PAULO SERGIO GOMES DE ANDRADE FILHO (OAB-CE 23842).

Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). DEBORA LORENA FREIRE BATISTA (OAB-CE 25794)

5430-55.2010.8.06.0028/0: Natureza da Ação: COBRANÇA; Promovente(s): MARIA TERESA DOS SANTOS LIMA; Promovido(a)(s): MANOEL TEODOSIO NETO. hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 57 A SEGUIR TRANSCRITO. gR.H. Designo audiência conciliatória para fins do art. 53, § 1º da Lei 9.099/95, para o dia 08/11/2012, às 14:15 horas. Expedientes Necessários. Acaraú, 23 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). PAULO SERGIO GOMES DE ANDRADE FILHO (OAB-CE 23842); MIGUEL VASCONCELOS (OAB-CE 22417); RAFAEL ANDRADE (OAB-CE 22681).

4580-98.2010.8.06.0028/0: Natureza da Ação: Busca e Apreensão; Promovente(s): BANCO FIAT; Promovido(a)(s): JOÃO CIRILO PEREIRA NETO. hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 57 A SEGUIR TRANSCRITO. gR.H. Designo marcação de audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16:00 horas. Expedientes Necessários. Acaraú, 09 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). SAMILA ROCHA DE ANDRADE (OAB-CE 18205); ARMANDO PINTO MARTINS (OAB-CE 10418).

6652-94.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS; Promovente(s): LUCIDIA AUREA FELIPE ROCHA FRANCO; Promovido(a)(s): PAULO DE TARSO FELIPE ROCHA. hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 09 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. gEX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessários. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MARIA SOCORRO SOUSA LIMA (OAB-CE 9806).

6455-69.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO; Promovente(s): CANDIDA VASCONCELOS MARTINS; Promovido(a)(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 58 A SEGUIR TRANSCRITO. gR.H. Intime novamente o causidico da parte autora para num prazo de 05 dias cumprir integralmente a decisão interlocutória de fls. 48/49. Expedientes Necessários. Acaraú, 12 de Julho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). JOÃO FRANCISCO CARMO (OAB-CE 5825).

5597-38.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ALVARA JUDICIAL; Promovente(s): GUIOMAR RODRIGUES DA COSTA. hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 27 A SEGUIR TRANSCRITO. gR.H. Intime o causidico da parte autora para num prazo de 10 (dez) dias, informar se existe inventario aberto em nome do de cujus, bem assim se existem outros bens de propriedade do falecido. E, ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos certidão do DETRAN, no sentido de aferir a existência de debito referente ao veiculo, bem como contrato de compra e venda do veiculo, firmado com o Sr. José Valderino dos Santos Martins e comprovante de pagamento do valor indicado à fls. 21v. Expedientes Necessários. Acaraú, 30 de Julho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). EMMANUEL DE MOURA FOTELLES (OAB-CE 10303).

6210-24.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: INVENTARIO; Promovente(s): ROSA EMILIA FONTENELE PASSOS; Promovente(s): MARIA AILA FONTENELE; Promovente(s): MARIA EULALIA FONTENELE ALVES; Promovente(s): JOSÉ HAROLDO FONTENELE; Promovente(s): JOSÉ ALDERI FONTENELE. hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 34v A SEGUIR TRANSCRITO. gR.H. Defiro pedido de fls. 34. Intime a signataria judicial. Expedientes Necessários. Acaraú, 21 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24164).

6463-46.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: COBRANÇA; Promovente(s): FRANCISCO VALTER ROCHA; Promovido(a)(s): SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 59 A SEGUIR TRANSCRITO. gR.H. Intime o causidico da autora para no prazo legal se manifestar acerca da contestação apresentada. Expedientes Necessários. Acaraú, 29 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). ALEX OSTERNO PRADO (OAB-CE 23048).

6571-75.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO; Promovido(a)(s): BV FINANCEIRA S/A. hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 27v A SEGUIR TRANSCRITO. gR.H. Intime o causidico da parte promovente para em 10 dias indicar o endereço correto do promovido para se efetivar a medida. Expedientes Necessários. Acaraú, 03 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB-CE 19328).

6590-47.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): ANTONIO ROGERIO DE SOUSA; Promovido(a)(s): FRANCISCO DE ARAUJO SILVEIRA FILHO. hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 12 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. gEX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessários. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24162).

6347-06.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): MANOEL CLEBES ARAUJO GALDINO; Promovido(a)(s): RODRIGO IURY RIBEIRO CHAVES. hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 14 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. gEX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessários. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). JOÃO OLIVARDO MENDES (OAB-CE 11504).

6506-46.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ALVARA JUDICIAL; Promovente(s): RAIMUNDO GOMES DINIZ. hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 17v A SEGUIR TRANSCRITO. gR.H. Defiro pedido de fls. 17. Intime o causidico da prorrogação de prazo para mais 10 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 03 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24162).

EXCELENTÍSSIMO Sr. Juiz de Direito da Vara Única
do Comércio de Acaraú - CE,

Proc. Nº 6463-46.2011.8.06.0028

Setor de Coord.
Poder Judiciário
Comarca de Acaraú
Vara Única
Secretaria



Recebido hoje e protocolado sob

Nº 34312013

Em 17 de Janeiro de 2013

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Francisco Vitor Rocha, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, através de seu advogado que a esta suscreve, vem perante Vossa Excelência em demanda do Consórcio do Seguro DPVAT, que move face à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Transcorrido o prazo da réplica, oportunizou copiar a folha verso, em que o promovente levantou questão de ordem pública, qual seja, a proposta de contestação sem a devida assinatura do patrono, sendo esta mera reprodução digitalizada, a qual consta nos autos.

Conforme entendimento do TJE, o qual acompanha o STJ, a proposta de contestação digitalizada assemelha-se ao falsificado pela Lei do Falsus Simile, devendo ser juntada posteriormente a contestação original, qual assim não procedeu a reclamada.

Isto posto, requer-se diante Vossa Excelência dar o normal seguimento à demanda, ainda apresentando nos autos a inepta contestação

N.T.P.P.

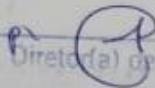
Acaraú, 17 de Janeiro de 2013

OAB-CE 23.048

CONCLUSÃO

Aos 07/03/2013 faço a conclusão

Conclusos ao M.M. Juiz de Direito.



Director(a) de Secretaria

R.H.

Intime a Parte Promovida em 10 dias após prolação de fl. 63.

Empos vinham-me os autos conclusos

Expediente Nicotina

Ocorrência 21/01/13.



JUNTADA

Aos 11/09/2013, faço juntada

Petição apresentada pela
parte acionada



Director(a) de Secretaria



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Moura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonata Roberto
Osmar da Silva Aguiar
Adriano França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Sauerer Flasi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ACARAU/CE

Ex.º Juiz de Direito

Comarca de Acaraú

Vara Única

Secretaria

Recebido hoje e protocolado sob

n.º 5193-13

em 30 de 08 de 2013

Recebi

RECEBIDO DE FÉLIX

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n.º: 64634620118060028

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificada, neste ato representada por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO VALTER ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer que as publicações sejam realizadas **exclusivamente** para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Oliveira Paiva, 2797 Loja 23, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3241-3255 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do **advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Acaraú, 13 de Agosto de 2013.

João Barbosa

Henrique A F Motta

Fabio João

Soito

OAB/PE 4.246
114.089

OAB/RJ 113.815

OAB/RJ

Fabio
Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

SUBSTABELECIMENTO



JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARÁ, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO VALTER ROCHA**, em curso perante a **Vara Cível** da comarca de **ACARAU/CE**, nos autos do Processo nº 64634620118060028.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

Expediente nº. 171/2014



7321-43.2012.8.06.0028/0 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. REQUERENTE: NOVA EÓLICA GARÇA S/A. REQUERIDO: BENEDITO ALVES DA SILVEIRA - Ficam os advogados da parte autora intimados para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão cartorária relativa somente à área do imóvel objeto da servidão, a planta baixa e memorial descritivo respectivos, na forma do despacho de fl. 287. Acaraú, 28 de março de 2014. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz Substituto, Titular - INT. DR(S). Cid Marconi Gurgel de Souza, OAB/CE nº. 10.007.

6463-46.2011.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT). REQUERENTE: FRANCISCO VALTER ROCHA. REQUERIDO: SEGURADORA LIDER CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A - Fica o advogado da parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da petição de fl. 63, na forma do despacho de fl. 63v. Acaraú, 21 de janeiro de 2013. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz Substituto, Titular - INT. DR (S). Fábio Pompeu Pequeno Júnior, OAB/CE nº. 14.752.

Usuário: 8271 **Chave:** 570-1704 **Materia:** Expediente nº 171-2014 - Intimação de Advogado.rtf **Data:** 07/05/2014 11:29:12 **Serial do recibo:** 8113815 **Hash:** AD6CB9DAB0A710DD96EC574DC65DB8CD35B14FC6

EDITAL DE INTERDIÇÃO

"Dá-se a Gratuidade da Justiça, conforme despacho inicial do M.M. Juiz Substituto, Titular Dr. César de Barros Lima, às fls. 24."

O Dr. CÉSAR DE BARROS LIMA, MM Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foram processados os termos de **CURATELA de CRIZEUDA HONÓRIO DO NASCIMENTO**, proc. nº. 643-17.2009.8.06.0028/0, a requerimento de **HELENA HONÓRIO DE SOUZA**, curadora da curatela e declarada aquela absolutamente incapaz de reger a sua pessoa e administrar os bens, visto ser portador de Anomalia Psíquica. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca de Acaraú, expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, aos 07 de maio de 2014. Eu, Livia Sugette Cavalcante, Analista Judiciário, o digitei. E, eu, Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

CÉSAR DE BARROS LIMA

Juiz de Direito

2ª Publicação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

"Dá-se a Gratuidade da Justiça, conforme despacho inicial do M.M. Juiz Substituto, Titular Dr. César de Barros Lima, às fls. 15/16."

O Dr. CÉSAR DE BARROS LIMA, MM Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foram processados os termos de **CURATELA de FRANCISCA MARIA COELHO**, proc. nº. 6243-77.2013.8.06.0028/0, a requerimento de **MARIA IVONETE FERREIRA** curadora da curatela e declarada aquela absolutamente incapaz de reger a sua pessoa e administrar os bens, visto ser portador de Anomalia Psíquica. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca de Acaraú, expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, aos 07 de maio de 2014. Eu, Livia Sugette Cavalcante, Analista Judiciário, o digitei. E, eu, Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

CÉSAR DE BARROS LIMA

Juiz de Direito

2ª Publicação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

"Dá-se a Gratuidade da Justiça, conforme despacho inicial do M.M. Juiz às fls. 12."

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foram processados os termos de **CURATELA de FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO**, proc. Nº 881-79.2008.8.06.0028/0, a requerimento de **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO**, curadora do curatelado e declarado aquele absolutamente incapaz de reger a sua pessoa e administrar os bens, visto ser portadora de Anomalia Psíquica. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca de Acaraú, expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, aos 07 de maio de 2014. Eu, Livia Sugette Cavalcante, Analista Judiciário, o digitei. E, eu, Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

2ª Publicação

César de Barros Lima

Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

"Dá-se a Gratuidade da Justiça, conforme decisão do M.M. Juiz às fls. 53/55."

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foram processados os termos de **CURATELA de JOSÉ EDSON MAURO CAETANO**, proc. nº. 4660-62.2010.8.06.0028/0, a requerimento de **MARIA EDNA CAETANO**, curadora do curatelado e declarado aquele absolutamente incapaz de reger a sua pessoa e administrar os bens, visto ser portadora de Anomalia Psíquica. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca de Acaraú, expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, aos 07 de maio de 2014. Eu, Livia Sugette Cavalcante, Analista Judiciário, o digitei. E, eu, Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

1ª Publicação

César de Barros Lima

Juiz de Direito

Expediente nº. 171/2014

7321-43.2012.8.06.0028/0 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. REQUERENTE: NOVA EÓLICA GARÇA S/A. REQUERIDO: BENEDITO ALVES DA SILVEIRA - Ficam os advogados da parte autora intimados para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão cartorária relativa somente à área do imóvel objeto da servidão, a planta baixa e memorial descritivo respectivos, na forma do despacho de fl. 287. Acaraú, 28 de março de 2014. CÉSAR DE BARROS LIMA - Juiz Substituto, Titular - INT. DR(S). Cid Marconi Gurgel de Souza, OAB/CE nº. 10.007.

6463-46.2011.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT). REQUERENTE: FRANCISCO VALTER ROCHA.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A - Fica o advogado da parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da petição de fl. 63, na forma do despacho de fl. 63v. Acarau, 21 de janeiro de 2014. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz Substituto, Titular - INT. DR(S). Fábio Pompeu Pequeno Júnior, OAB/CE nº. 14.752.

COMARCA DE ACOPIARA - 1ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA

Juiz(a) Titular: WELITHON ALVES DE MESQUITA
Diretor(a) de Secretaria: JACY DIAS CAVALCANTE E SILVA
EXPEDIENTE nº 32/2014 em: Dois (02) de Maio de 2014

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25034	1	/	1
CE/12315	2	/	2

1) 12453-10.2014.8.06.0029/0 - Tombo: 06 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE FREITAS. "DECISÃO: Antonio Alves de Freitas, por intermédio de seu advogado, requereu sua liberdade provisória, uma vez que preenche os requisitos legais, não havendo motivos que justifiquem a segregação cautelar do requerente por mais tempo. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido formulado por Antonio Alves de Freitas, asseverando que a restrição cautelar do requerente é necessária, seja por produzir no meio social a sensação de impunidade a até mesmo pela credibilidade da justiça, seja para preservação da ordem pública, pois se trata o caso de crime grave e gerador de intranquilidade social, seja também, como forma de assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei (fls. 16/22). E o sucinto relatório. Cabera liberdade provisória quando o magistrado verificar a não ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. No caso em apreço, há a prova da existência do crime de homicídio e indício suficiente de autoria, conforme se depreende das fls. 15/16 e 55 dos autos principais, em apenso. Além disso, verifica-se presente nos autos uma das circunstâncias que autorizam a prisão preventiva, a saber: a garantia da ordem pública. Da análise dos autos, denota-se a fl. 23 que o requerente empreendeu fuga da cadeia pública onde se encontrava. Desse modo, a restrição cautelar do requerente se torna necessária até mesmo pela credibilidade da justiça na aplicação da lei e para não produzir na sociedade a sensação de impunidade e intranquilidade social. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente Antonio Alves de Freitas e, tendo em vista a fuga do réu, expedisse o mandado de prisão em desfavor do mesmo e aguarde-se a captura. Intimem-se. Cumpra-se, juntado cópia desta decisão nos autos principais e após as devidas intimações e certificações, desansemem-se e arquivem-se." - INT. DR(S). FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO

2) 12564-91.2014.8.06.0029/0 - Tombo: 19 - EXECUÇÃO DA PENA REU: JOSÉ ALVES DA SILVA. "DECISÃO: José Alves da Silva, por intermédio de seu advogado, requereu sua prisão domiciliar, juntando aos autos os documentos de fls. 54/64 e 67/68. O Ministério Público manifestou-se a fl. 69, requerendo diligências. E o sucinto relatório. Art. 117 da Lei das Execuções Penais - LEP, ex vi: "Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: I - condenado com mais de setenta anos; II - condenado acometido de doença grave; III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; IV - condenada gestante". Neste sentido e a Jurisprudência: Admissibilidade de prisão domiciliar para condenado em molestia grave - STJ: Prisão domiciliar - regime semi-aberto - Condenado que padece de molestia grave - Hipótese em que o tratamento médico necessário não pode ser ministrado no presídio - Concessão do benefício em caráter excepcional (...) A prisão domiciliar, em princípio, só é admitida quando se tratar de réu inserido no regime prisional aberto, ex vi do art. 117 da Lei de Execução Penal. Precedentes do C. STF. Excepcionalmente, porém, tem a jurisprudência entendido ser possível a concessão do benefício, no caso de regime prisional diverso do aberto, em face de comprovada doença grave, se o tratamento médico necessário não puder ser ministrado no presídio em que se encontra o apenado (...) RT 814/545 e 817/521). José Alves da Silva demonstrou através de provas, ser portador de diabetes, pressão arterial alta, e ainda ter mais de 64 (sessenta e quatro) anos de idade, precisando com habitualidade de assistência médica. Ante o exposto, CONCEDO a JOSE ALVES DA SILVA o benefício da PRISÃO DOMICILIAR a fim de que cumpra a pena que lhe foi imposta de 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, por infração ao art. 121, § 2º, I, II e IV do CPB, na forma do art. 117, I e II da Lei de Execução Penal, c/c art. 317 do Código de Processo Penal. Atenda-se ao requerimento do representante do Ministério Público a fl. 69, providenciando para que o reeducando seja encaminhado a perícia. Intime-se o reeducando para tomar ciência das condições da prisão domiciliar impostas nesta decisão e declarar se as aceita. Expedientes e intimações necessárias." - INT. DR(S). JOSE IRAN DOS SANTOS.

COMARCA DE ACOPIARA - 2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA

COMARCA DE ACOPIARA
SECRETARIA DA 2ª VARA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação Penal nº 11032-87.2011.8.06.0029 (177-11)
Denunciado (a ser intimado): Adelfo de Oliveira Silva, empresário, filho de Rivalva Maria de Oliveira Silva, natural de João Pessoa, PB, nascido aos 6-3-1987.
Dispositivo da SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia. CONDENO o réu Adelfo de Oliveira Silva



CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem que a parte promovida tenha apresentado manifestação sobre o despacho de fls. 63v, apesar de devidamente intimada para tal, por seu advogado, como comprova o expediente de intimação de fls. 67/68. O referido é verdade e dou fé.

Acarau(CE), 06 de Março de 2015.


JOSÉ DIAS NETO
Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 06/03/2015 faço estes autos
Conclusos ao M.M Juiz de Direito.



Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
GRUPO DE DESCONGESTIONAMENTO



PROCESSO n.: 6463-46.2011.8.06.0028/0

DECISÃO

Vistos etc.

O julgamento antecipado é adequado quando, da análise do acervo probatório coligido nos autos, a produção de outras provas revelarem-se inúteis para a formação do convencimento do juiz da causa. Não é, porém, o que constato *in casu*.

Para análise do pedido autoral, que envolve incapacidade em decorrência de acidente automobilístico, é imprescindível a comprovação do grau de invalidez a ser apurado através de produção de prova pericial.

Assim, determino que a Secretaria deste juízo encaminhe o requerente à Perícia Forense do Ceará, Unidade de SOBRAL, devendo o Sr. Perito responder os seguintes quesitos:

1) Qual o percentual da perda corporal sofrida pelo autor em decorrência do dano corporal resultante do acidente de veículo, segundo a tabela constante do anexo a que se refere o art. 3º da Lei nº 6.194/74 (que segue anexa)?

2) Trata-se de invalidez total e completa?

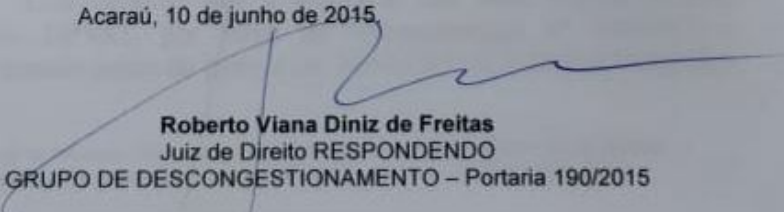
3) Trata-se de invalidez parcial completa? Em caso de a invalidez ser parcial ou incompleta, dizer se a perda teve repercussão intensa, média ou leve, ou apenas sequelas residuais.

4) A invalidez permite a realização de atividade remunerada pelo autor, considerando suas habilidades profissionais?

Intime-se, *ex ante*, as partes para apresentação de quesitos em cinco dias, se assim desejarem, encaminhando-se cópia ao perito, os quais também deverão ser respondidos.

Intimem-se. Exp. Nec.

Acaraú, 10 de junho de 2015.


Roberto Viana Diniz de Freitas
Juiz de Direito RESPONDENDO
GRUPO DE DESCONGESTIONAMENTO – Portaria 190/2015



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ACARAÚ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



Visto em Inspeção

Proc. Cível nº 6463-46.2011.8.06.0028

Natureza: Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)

Promovente: FRANCISCO VALTER ROCHA

Promovido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

DESPACHO/CARTA DE INTIMAÇÃO

Rec. Hoje.

Cuidam os presentes autos de ação de cobrança de indenização relativa ao seguro DPVAT. Processo em ordem. Partes legítimas e devidamente representadas.

A inicial apresentada pelo autor contém todos os requisitos previstos no art. 319 e 320 do CPC e é apta à formação do contencioso, visto que possui narrativa lógica e suficiente dos fatos, além de pedido certo de condenação ao pagamento de indenização do seguro obrigatório, sob argumento de lesões sofrida em acidente automobilístico.

Não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide, visto que há necessidade de produção de provas. Tenho o processo por saneado.

Defiro a realização de exame pericial, fixando como pontos controvertidos: o grau e extensão da invalidez/incapacidade do autor.

A regularidade dos cálculos do requerido com base no caso concreto e na tabela de proporcionalidade.

Tendo em vista que a qualquer momento o Juiz poderá tentar uma composição entre as partes, designo o dia 29/01 de 2018, às 15:00 horas, para a realização de Audiência de conciliação, quando também será realizado exame pericial no(a) promovente.

Considerando que a PEFOCE não mais realiza perícias relativas a Seguro DPVAT, por força da Recomendação nº 006/2015 – CAOCRIM/PGJ, nomeio perito do juízo o Dr. MÁRCIO GLAIDSON PEREIRA

Francisco Assis de Oliveira, s/n.º – Bairro Monsenhor Sabino/Acaraú – Ceará. CEP 62.580-000
DDD (88) Telefone/Fax: 3661-1080 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: acarau@tjce.jus.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ACARAÚ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

DE SOUSA, CREFITO nº 18770-F, telefone (88) 99998.5042, (88) 99278.9478 e (88) 3621.6790, com endereço na Rua Engenheiro Privat, 95 – Centro/Camocim – CE, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso de estilo. Em seu favor, fixo honorários no valor de R\$ 200,00 que ficarão ao encargo da seguradora.

Intimem-se as partes para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias.

Na ausência de quesitos, o perito deve responder àqueles usualmente verificados nos laudos de lesões corporais expedidos pelos Órgão de Medicina Legal destacando possíveis comprometimentos funcionais do periciado, devendo, ainda, observar a tabela de indenização expedida pelo SUSEP.

Intimem-se as partes, **na pessoa de seus advogados (art. 334, § 3º do Novo CPC)**, para comparecerem à perícia médica acima designada, advertindo o(a) autor(a) de que sua ausência sem justificativa razoável, será interpretada como recusa e acarretará a extinção do feito por abandono.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 203, § 4º, do CPC/2015. **Extraia-se cópia desta decisão para que sirva de CARTA DE INTIMAÇÃO AO PERITO.**

Expedientes necessários.

Acaraú, 20 de Junho de 2017.

JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES

Juiz de Direito, Respondendo

9796-93.2017.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT; REQUERENTE: UQUISSIANA MAYARA DE SOUSA SILVA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 30 de Janeiro de 2018, às 15:40horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 99/100, ficando Ciente de que deverá comparecer à referida audiência acompanhada(o) da parte autora, e que esta, fica intimada da audiência através de seu procurador, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), fica ainda intimada, para querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, o que pode ser feito até a data da audiência. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE (OAB-CE 33.455);

6652-87.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: FLÁVIO ROBERTO DA COSTA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 29 de Janeiro de 2018, às 11:30horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 111/111v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB/PE 27.112 e OAB/CE 24.196 - A);

6733-02.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: MARIA SOCORRO PESSOA RODRIGUES; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 30 de Janeiro de 2018, às 14:00horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 117/117v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB - CE 9.334);

6732-17.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: EDNALDO DA SILVA SOUSA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 30 de Janeiro de 2018, às 09:30horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 89/89v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

6884-65.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: MANOEL NILSON MATIAS; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 30 de Janeiro de 2018, às 09:00horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 112/112v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB - CE 9.334);

6463-46.2011.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: FRANCISCO VALTER ROCHA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 29 de Janeiro de 2018, às 15:00horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 70/70v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem

questos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). ALEX OSTERNO PRADO (OAB-CE 23.048) e Dr^o. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB - CE 21.154);

6885-50.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DA COSTA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 29 de Janeiro de 2018, às 15:30horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 98/98v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr^o. ALINE COELHO DE SOUSA (OAB - CE 18.952);

6887-20.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOÃO CELINO SOUSA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 29 de Janeiro de 2018, às 13:00horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 99/99v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr^o. ALINE COELHO DE SOUSA (OAB - CE 18.952);

6731-32.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: ROBERTO MIRES DE FREITAS JUNIOR; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 30 de Janeiro de 2018, às 15:30horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 91/91v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr^o. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

7384-97.2014.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE COBERTURA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT; REQUERENTE: PAULO SERGIO CARDOZO SILVA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 29 de Janeiro de 2018, às 11:00horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 74/74v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). VICENTE TAVEIRA DA COSTA NETO (OAB-CE 30.021) e Dr^o. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA(OAB - CE 19.283);

5962-87.2014.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOSÉ ALBINO FURTADO; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 29 de Janeiro de 2018, às 10:30horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 105/105v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr^o. RENATA HOLANDA DE AZEVEDO (OAB - CE 27.356);

6441-51.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: FRANCISCO ROGÉRIO DE SOUSA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 29 de Janeiro de 2018, às 13:30horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 188/188v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de

que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo. - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB - CE 16.045);

6238-89.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SILVEIRA FREITAS; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 14:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 56/56v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo. - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB - CE 14.752);

6886-35.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: FRANCISCO JUNIOR ARAUJO; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 14:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 77/77v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo. - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA(OAB - CE 19.283);

15783-41.2010.8.06.0001/0 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR E DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE; REQUERENTE: NAYARA MUNIQUE DE SOUSA BRANDÃO REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 14:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 99/99v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo. - INT. DR(S). JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB-CE 18.340) e Dr. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS(OAB - CE 16.100), e DR. LEONARDO ARAUJO DE SOUSA (OAB/CE 15.280) e DR. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA (OAB/CE 19.283);

7696-44.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JEIRTON JULIO SOUZA GONÇALVES; REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 09:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 129/129v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo. - INT. DR(S). JOÃO FRANCISCO CARMO (OAB-CE 5.825) e Dr. MARIA SOCORRO SOUSA LIMA(OAB - CE 9.806) e Dr. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB/CE 9.334);

7698-14.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: ERNEUDO SALGUEIRO ARAUJO; REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 13:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 94/94v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo. - INT. DR(S). JOÃO FRANCISCO CARMO (OAB-CE 5.825) e Dr. MARIA SOCORRO SOUSA LIMA(OAB - CE 9.806) e Dr. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB/CE 9.334);

594-73.2009.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: VALDEMIR MARQUES FREITAS; REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 10:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho



de fls. 104/104v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB-CE 4.007) e Drº. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB/CE 21.154);

5254-42.2011.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO FERREIRA; REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 08:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 86/86v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). ÂNGELO MARQUES LEAL (OAB-CE 4.220) e Drº. FRANCISCO DEMONTIER G. L. FILHO (OAB - CE 9.806) e Drº. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB/CE 21.154);

5039-66.2011.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: CLEISON ALVES DOS SANTOS; REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 13:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 82/82v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). ÂNGELO MARQUES LEAL (OAB-CE 4.220) e Drº. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB/CE 21.154);

6049-14.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: MARIA NONATA DE ARAÚJO; REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 09:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 155/155v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Drº. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB - CE 14.752);

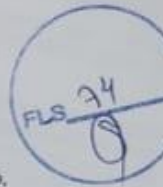
6048-29.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: ISRAEL MELO ARAUJO; REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 15:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 158/158v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Drº. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB - CE 14.752);

6046-59.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: ODILON BRANDÃO NETO DE PAULO; REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 10:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 297/297v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Drº. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB - CE 9.334);

6674-14.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: AURINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO; REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 11:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 95/95v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e

da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB-CE 20.417 - A) e Drº. ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

7298-97.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOSE VALMIR DOS SANTOS; REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 30 de Janeiro de 2018, às 11:00horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 93/93v, ficando Ciente de que deverão comparecerem á referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB-CE 20.417 - A) e Drº. ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);



6407-42.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: CASAR AUGUSTO ARAUJO BENEVIDES; REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 30 de Janeiro de 2018, às 10:30horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 166/166v, ficando Ciente de que deverão comparecerem á referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB-CE 20.417 - A) e Drº. ANTONIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

7297-15.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOSÉ GILVAN FARIAS; REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no **dia 30 de Janeiro de 2018, às 08:30horas**, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 87/87v, ficando Ciente de que deverão comparecerem á referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB-CE 20.417 - A) e Drº. RENATA HOLANDA DE AZEVEDO (OAB - CE 27.356);

Usuário: 201170 **Chave:** 570-3191 **Materia:** Edital expediente nº 355.rtf **Data:** 30/10/2017 13:16:43 **Serial do recibo:** 25983445 **Hash:** 71E7B72B0D59564BB27FB0DF70AF340133B8DB59

questitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

6884-65.2013.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: MANOEL NILSON MATIAS; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 09:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 112/112v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB - CE 9.334);

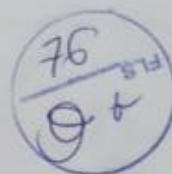
6463-46.2011.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: FRANCISCO VALTER ROCHA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 15:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 70/70v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). ALEX OSTERNO PRADO (OAB-CE 23.048) e Dr. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB - CE 21.154);

6885-50.2013.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DA COSTA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 15:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 98/98v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ALINE COELHO DE SOUSA (OAB - CE 18.952);

6887-20.2013.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOÃO CELINO SOUSA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 13:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 99/99v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ALINE COELHO DE SOUSA (OAB - CE 18.952);

6731-32.2013.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: ROBERTO MIREZ DE FREITAS JUNIOR; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 15:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 91/91v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

7384-97.2014.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COBERTURA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT; REQUERENTE: PAULO SERGIO CARDOZO SILVA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 11:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 74/74v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). VICENTE TAVEIRA DA COSTA NETO (OAB-CE 30.021) e Dr. ANTÔNIO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ACARAÚ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

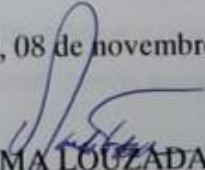
Fórum Monsenhor Sabino Lima Feijão - Rua Francisco Assis de Oliveira, s/n - Bairro Monsenhor Sabino - CEP. 62.580-000 Fone/Fax (0xx88) 3661.1080 - <http://www.tjce.jus.br> - E-mail: acarau@tjce.jus.br

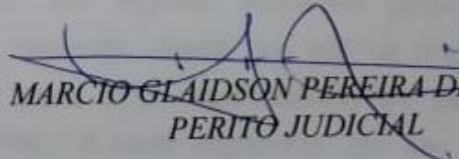
CERTIDÃO

A Diretora de Secretaria da Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, MARIA DE FÁTIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento verbal da parte interessada, **CERTIFICA** que compareceu nesta data, na Secretaria de Vara o Perito DR. MARCIO GLAIDSON PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 222.342.503-82, e prestou compromisso acerca do mutirão da perícia promovido por esta Secretaria de Vara, nos dias **29 e 30 de janeiro de 2018**, de 08:30 às 16:00 hs, comprometendo-se a, **bem e fielmente** desempenhar suas funções, bem como se dando por intimado de todos os processos que oficiará.

O perito fixou seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia. O referido é verdade e dou fé.

Acaraú, 08 de novembro de 2017.


MARIA DE FÁTIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
Supervisora de Secretaria


MARCIO GLAIDSON PEREIRA DE SOUSA
PERITO JUDICIAL

Dr. Marcio Glaidson Pereira de Sousa
CPF: 222.342.503-82
PERITO JUDICIAL - 18770-F



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Acaraú
Secretaria da Única Vara



TERMO DE AUDIÊNCIA

**1º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE ACARAÚ (CE)**

PROCESSO Nº. 6463-46.2011.8.06.0028/0
AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
PROVOMENTE: Francisco Valter Rocha
PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT.
DATA/HORÁRIO: 29 de Janeiro de 2018, ÀS 15:00.

PRESENTES: 1) A Conciliadora Maria Marleide de Oliveira, nomeada para o ato e o Sr. Brendon Maicon Monteiro Nascimento, na qualidade de co-mediador/conciliador, do Curso de mediador/conciliador do NUPEMEC; 2) A Parte Autora, acompanhada de seu advogado(a), Dr(a). Alex Osterno Pradp – OAB-CE 24.048; 3) A SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS SEGUROS DPVAT, por meio de preposto Adriano Campos Parente – CPF 024.635.233-79, acompanhada da Dra. Jessica Carvalho de Castro Damasceno (OAB -CE 33.024)

OCORRÊNCIAS: 1) Iniciado o ato, a Parte Autora foi encaminhada à realização de avaliação médica, por meio de um do perito nomeador pela Portaria Nº 01/2018, desta Comarca, sendo lavrado laudo de exame que ora se acosta aos autos.

DELIBERAÇÕES: Instados pela Conciliadora à conciliação, as partes não conciliaram. Em seguida, concedido palavra às partes para se manifestarem. A parte requerida, dispõe que não há proposta de acordo a ser oferecida, bem como pede pela improcedência do pedido, nos termos da contestação às fls. 37/46. A parte requerente, por seu advogado, requereu o julgamento do feito nos termos em que se encontra. A seguir, a parte promovida

Assinatura manuscrita

②

requereu abertura de prazo para manifestar-se sobre a perícia. Por orientação deste Juízo, foi concedido às partes prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre a perícia, a partir desta audiência. Em seguida, com ou sem manifestação, sigam os autos conclusos ao MM Juiz.

Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes. Eu, Supervisora de Unidade, o subscrevo: União Ftd.

Conciliadora Maia Graciela de Oliveira

Co-conciliador [Assinatura]

AUTOR(A): Francisco Vales Rocha

ADVOGADO(S): [Assinatura]

SEGURADORA(Preposto): Adnan Lays P. L.

ADVOGADO(S): José Carlos



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Constituo o(a) Sr.(a) ADRIANO CAMPOS PARENTE, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade de n.º 2001092103096 inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º 029635233779, para atuar como preposto(a) da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, perante este Juízo, nas Audiências designadas no processo de n.º 6963-96-2011, movido por FRANCISCO VALTEA, em trâmite no(a) VARA ÚNICA da Comarca de ACARAÚ.

ACARAÚ, 08 de Agosto de 2016.

ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
OAB/CE 37.246-A

6463-46.2011.8.06.0028/0

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 5.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: FRANCISCO VALTER ROCHA

CPF: 782.374.083-49

Endereço completo: SITIO CARAPATEIRAS - S/N - ACARAÚ - CE

Informações do acidente

Local: LOCALIDADE DE LAGOA DO MATO - ZONA RURAL - ACARAÚ - CE

Data do Acidente: 16/03/2011

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 6463-46.2011, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de ACARAÚ - (CE).

Local, data.

Francisco Valtor Rocha
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
Fratura de fêmur direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Skin

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitação da marcha, dificuldade para correr, hipotrofia, calças, não agacha, não gacha, não...

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☐ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda funcional do M19 ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Dr. Marcos Antônio Pereira de Sousa

CPF: 222.142.503-82

PERITO JUDICIAL - 2027/0-4

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - GRM

Alexandre, 29/1/18

CNIS 10



**PARECER MÉDICO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10

CNIS

Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Valters Rocha

CPF: 782.374.083-49

Endereço completo: _____



Informações do acidente

Local: Araçuaí

Data do Acidente: 16/01/2011

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Membro inferior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura exposta de um dos dedos da perna direita com feat. crônico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Perda temporária de força de carregamento do membro inferior direito.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão.

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☐ **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão MIO ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

<u>Seu laudo administrativo anexado</u>

I-16

897889- C1/ 2012-04100/ INVALIDEZ

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:



CNIS

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do Assistente Técnico – CRM

Acanai 29, 01, 18

Fabio S. Fernandes
Médico
CRM: 57-61021-7

10



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Acaraú
Vara Única
Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACARAU/CE

Recebido no protocolo
em 05/11/18
Em 07/10/2018
do Protocolo

Processo: 64634620118060028



SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove FRANCISCO VALTER ROCHA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpra esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça¹.

Cumpra salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir².

¹SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."

²SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios³. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO LAUDO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ACARAU, 1 de fevereiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEO REQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Acaraú
Vara Única
Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACARAU/CE

Processo n.º 64634620118060028

Recebido hoje e protocolado sob
o nº 3010-18
Em 04 de 05 de 2018
[Assinatura]
Encarregado do Protocolo

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO VALTER ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

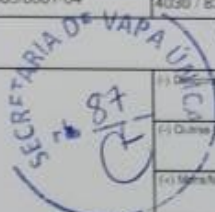
ACARAU, 30 de abril de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE

Data de Emissão: 03/04/2018 - Hora: 17:42:32 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39275 22000.100044 10034.143544 1 75120000480000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 4030 / 839272
Nº do Documento 040195500021804037	Número do Recibo 14000000100341435-7	Vencimento 02/05/2018	Valor do Documento 4.800,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ CEARA COMARCA: ACARAU VARA: ACARAU - VARA UNICA PROCESSO: 00052544220118060028 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE BENEDITO FERREIRA / Seguradora Líder dos ConsÓrcios do Segur CONTA: 1955 040 01502066 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040195500021804037 OBS:				 (-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Multa/Multa Juros (+) Outras Acréscimos (+) Valor Cobrado
Saque: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:
Secretário/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39275 22000.100044 10034.143544 1 75120000480000	
Local de pagamento: PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 02/05/2018
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 4030 / 839272
Data do documento 03/04/2018	Nº do documento 040195500021804037	Especie de documento DJ	Acerto S	Data do processamento 03/04/2018
Valor do Banco CR	Moeda RS	Quantidade	Valor	Número do Documento 14000000100341435-7
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ CEARA COMARCA: ACARAU VARA: ACARAU - VARA UNICA PROCESSO: 00052544220118060028 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE BENEDITO FERREIRA / Seguradora Líder dos ConsÓrcios do Segur CONTA: 1955 040 01502066 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040195500021804037 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Multa/Multa Juros (+) Outras Acréscimos (+) Valor Cobrado
Saque: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:
Secretário/Avalista:				



Autenticação - Ficha de Compensação:



BANCO ITAU S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSAÇÃO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:

18/04/2018

VALOR TOTAL:

4.800,00

CLIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 10491751200004800008392722000100041003414354

Nr. de Autenticação: B1800C18C000CAB8A3EDE582998432777B1258A3AEA2E9C12B8D43B075E3AB4



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ACARAÚ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Forum Monsenhor Sabino Lima Feijão - Rua Francisco Assis de Oliveira, s/n - Bairro Monsenhor Sabino -
CEP 62.580-000 Fone/Fax (0xx88) 3661.1080 - E-mail: acarau@tjce.jus.br

Ofício Nº 166 /2018
Acarau/CE, 05 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr. Diretor Jurídico da Segura Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Dr. Hélio Bitton Rodrigues

Ilmo. Sr.,

Pelo presente, ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, solicito que sejam iniciados os procedimentos para pagamento dos honorários do médico que atuou como perito, por ocasião do 1º Mutirão das ações do Seguro DPVAT da comarca de Acaraú/CE.

No azo, informo os dados dos profissionais em menção, bem como o quantitativo de perícias realizadas por cada um destes, em conformidade com o quantitativo apurado por essa Seguradora, e, ainda, o total individual e geral devidos.

PERITOS:

Dr. Marcio Gladson Pereira de Sousa (CRM 18770-F) – CPF: 222.342.503-82

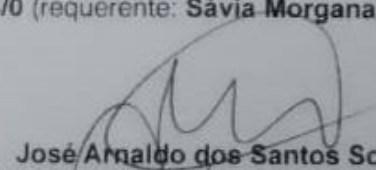
DR. MÁRCIO GLADSON PEREIRA DE SOUSA → 24 Perícias X R\$ 200,00 = **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais);

Total de Perícias efetuadas = 24 (vinte e quatro) perícias.

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Encaminho, ainda, em anexo, a Guia do Depósito Judicial a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1955 (Acarau), utilizando como parâmetro o Processo nº 6734-84.2013.08.06.0028/0 (requerente: **Sávia Morgana de Sousa Costa**).

Atenciosamente,


José Arnaldo dos Santos Soares
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO PELA COMARCA DE ACARAÚ



VALIDO SOMENTE COM
SELLO DE
AUTENTICIDADE



Nº	AUTOR	NÚMERO DO PROCESSO
1	JOSÉ BENEDITO FERREIRA	5254-42.2011.8.06.0028
2	MARIA NONATA DE ARAÚJO	6049-14.2012.8.06.0028
3	JOSÉ ALBINO FURTADO	5962-87.2014.8.06.0028
4	FLÁVIO ROBERTO DA COSTA	6652-87.2012.8.06.0028
5	JOSE NEUTONIR SANTOS ALVES	5963-72.2014.8.06.0028
6	RAIMUNDA NONATA MUNIZ RODRIGUES	6735-69.2013.8.06.0028
7	FRANCISCO JÚNIOR ARAÚJO	6886-35.2013.8.06.0028
8	FRANCISCO OSVANIR DOS SANTOS	6890-72.2013.8.06.0028
9	SÁVIA MORGANA DE SOUSA COSTA	6734-84.2013.8.06.0028
10	JOSE GILVAN FARIAS	7297-15.2012.8.06.0028
11	MANOEL NELSON MATIAS	6884-65.2013.8.06.0028
12	EDNALDO DA SILVA SOUSA	6732-17.2013.8.06.0028
13	JOSÉ AURINO DOS SANTOS	5961-05.2014.8.06.0028
14	CLEISON ALVES DOS SANTOS	5039-66.2011.8.06.0028
15	MARIA SOCORRO PESSOA RODRIGUES	6733-02.2013.8.06.0028
16	MARIA DO LIVRAMENTO COSTA	6579-81.2013.8.06.0028
17	NAYARA MONIQUE DE SOUSA BRANDÃO	15783-41.2010.8.06.0028
18	ISRAEL MELO ARAÚJO	6048-29.2012.8.06.0028
19	ROBERTO MIRES DE FREITAS JÚNIOR	6731-32.2013.8.06.0028
20	PAULO SÉRGIO CARDOZO SILVA	7384-97.2014.8.06.0028
21	FRANCISCO VALTER ROCHA	6463-46.2011.8.06.0028
22	ANTÔNIO ORLANDO VALENTIM	1312-70.2009.8.06.0028
23	AURINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO	6674-14.2013.8.06.0028
24	UQUISSIANA MAYARA DE SOUSA SILVA	9796-93.2017.8.06.0028



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE -
E-mail: acarau@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0006463-46.2011.8.06.0028
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Francisco Valter Rocha
Requerido: Seguradora Líder Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Trata-se o presente feito de uma ação manejada por **FRANCISCO VALTER ROCHA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, com fito de que lhe fosse pago a indenização do seguro DPVAT.

Aduziu em sua inicial que sofreu um acidente automobilístico em **16.01.2011**, tendo sofrido debilidade permanente.

Pediu o valor total de R\$ 9.715,00 (nove mil, setecentos e quinze reais).

Contestou a seguradora, pedindo o julgamento pela improcedência (fls. 37/46).

Laudo pericial acostado às fls. 79/83.

São os fatos. Decido.

Inicialmente, analiso a questão da validade da proporcionalidade prevista na lei federal n. 6.194/74, alterada pela lei federal n. 11.945/09.

As ADIs 4350/DF e 4627/DF abordaram a constitucionalidade das alterações promovidas na lei federal n. 6.194/74, lei do DPVAT, onde se conclui que, tanto as alterações produzidas pelas leis federais n. 11.482/2007 e 11.945/09, quanto aquelas efetuadas pelas Medidas Provisórias n. 340/2006 e 451/2008, diplomas estes convertidos nas legislações citadas acima, não seriam inconstitucionais.

Os referidos julgamentos afirmaram que os requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62, CF, exigidos para a edição de uma medida provisória, não teriam sido flagrantemente banalizados, o que impediria uma análise desses elementos pelo Poder Judiciário, visto que apenas uma manifesta violação desses pressupostos autorizaria uma intervenção por parte deste poder.

Quanto ao aspecto da inconstitucionalidade material, destacou-se que não haveria, no caso, ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, visto que não se estaria precificando partes do corpo humano, mas tão somente estabelecendo uma relação de proporcionalidade e razoabilidade entre o grau da lesão sofrida e a indenização devida por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE -
E-mail: acarau@tjce.jus.br

parte dos entes de seguro, o que não feriria o ordenamento jurídico constitucional.

Na mesma esteira do posicionamento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal o Superior Tribunal de Justiça já havia editado a súmula n. 474, que destaca o seguinte:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Deste modo, entendo também superado o argumento de que a proporcionalidade estabelecida pelas diversas legislações em relação ao grau da lesão e a indenização seria inconstitucional, entendendo com jurídico, legal e razoável a tabela anexa à lei federal n. 11.945/09.

Ultrapassada esta questão, passo à apreciação do mérito.

Analizando os autos, observo que, às fls. 79/83, consta laudo do exame pericial feito no(a) autor(a), sendo esta prova suficiente para o julgamento da causa.

O exame pericial encontra-se às fls. 79/83, tendo restado consignado que: as sequelas do autor foram originadas por acidente automobilístico; que o acidente originou debilidade parcial incompleta de membro inferior direito, originando repercussão leve.

O art. 5º da lei federal n. 6.194/74 aduz que:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Analizando os autos, verifico que se encontra provado o acidente e o dano dele decorrente, através do boletim de ocorrência, dos documentos médicos e da perícia médica de fls. 79/83 acostados aos autos. Desta forma, passo a apreciar o valor da indenização.

A hipótese sob apreciação merece ser regida nos moldes do que determina o art. 3º da lei federal n. 6.194/74, lei do DPVAT:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE -
E-mail: acarau@jce.jus.br

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

O laudo de fls. 79/83 consignou que a invalidez do autor era



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Acaraú

Vara Única da Comarca de Acaraú

Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N, Monsenhor Sabino - CEP 62580-000, Fone: (88) 3661-1080, Acaraú-CE -
E-mail: acarau@tjce.jus.br

PERMANENTE, PARCIAL, INCOMPLETA E DE REPERCUSSÃO LEVE.

O caso merece ser regido com base no art. 3º, parágrafo 1º, II da lei federal n. 6.194/74.

Nestes termos, a indenização deve ser fixada considerando o máximo permitido em lei, aplicando-se, para a lesão na perna direita, o redutor de 70% (setenta por cento) por se tratar de uma debilidade de um membro inferior direito (perna), com o redutor de 25% (vinte e cinco por cento), em virtude de se tratar de lesões de repercussão leve, perfazendo o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, nos termos do art. 3º, II, parágrafo 1º, II da lei n. 6.194/74, bem como do art. 487, I, CPC, **EXTINGUINDO ESTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, condenando a demandada a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Custas e honorários advocatícios que serão custeados pelo(a) promovido(a), estes últimos que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, parágrafo 2º, NCPC.

Juros moratórios a partir da citação, nos termos da súmula 426, STJ.

Correção monetária a partir da data do evento danoso (16.01.2015), com base no INPC, bem como na jurisprudência do STJ esposada no AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL : AgRg no REsp 1476945 SC 2014/0214805-0 de 20.10.2014.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Acaraú/CE, 24 de setembro de 2018.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito